



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

Ofício nº 21/2026 - GAB

Jacarezinho, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **José Izaías Gomes – “Zola”**
Presidente da Câmara Municipal
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 08/2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio e conceder subvenção social ao o Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde - INBASES e acrescenta o inciso XIX ao Artigo 1º da Lei Municipal 3.227/2015.

Ainda, solicita-se que o Projeto de Lei nº 08/2026 tramite em regime de urgência, conforme fundamentação exposta na justificativa que acompanha o referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
83619903

Assinado de forma digital por MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES:03183619903
Dados: 2026.02.11 16:39:44 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Projeto de Lei nº. 08/2026 de 11 de fevereiro de 2026

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio e conceder subvenção social ao o Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde - INBASES e acrescenta o inciso XIX ao Artigo 1º da Lei Municipal 3.227/2015”.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde - INBASES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.510.707/0005-22.

Parágrafo único. A aplicação dos valores decorrentes do Termo de Convênio prevista no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde - INBASES, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.510.707/0005-22, subvenção social no valor previsto em Plano de Trabalho.

§ 1º O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de Desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º A subvencionada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no orçamento do corrente ano.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 4º. Acrescenta-se o inciso XIX ao art. 1º da Lei Ordinária 3.227, de 25 de maio de 2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º

XIX– Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em 11 de fevereiro de 2026.

MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:031836
19903

Assinado de forma digital
por MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2026.02.11 16:33:06
-03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador **José Izaias Gomes “Zola”**
Presidente da Câmara Municipal
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Apresentamos o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde - INBASES, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.510.707/0005-22, e acrescenta o inciso XIX ao art. 1º da Lei Municipal 3.227/2015, para incluí-la no rol de entidades autorizadas a receber subvenção social.

Da finalidade do Projeto de Lei

A medida tem como objetivo possibilitar que a referida associação, mediante celebração de Termo de Convênio, possa desenvolver serviços essenciais de natureza médica, notadamente aqueles referentes ao Pronto Atendimento inserido no âmbito da Atenção Primária à Saúde, anteriormente prestados na Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, em conjunto e sob supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

É de conhecimento desta Câmara Municipal as questões envolvendo a Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, que culminaram na rescisão do convênio anteriormente pactuado pelo Município de Jacarezinho, e mais recentemente, implicaram na mudança da Macrorregião de Jacarezinho do SAS para Cornélio Procópio.

Nesse contexto, a Misericórdia de Jacarezinho, em assembleia de seus associados, decidiu firmar parceria com a entidade Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES, que passará a gerir a administração do Hospital e a desenvolver as atividades de natureza médica naquele estabelecimento.

Neste sentido, o estabelecimento de convênio com a referida associação – cuja autorização se pretende por meio do presente Projeto de Lei – possibilitará a



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

prestação dos serviços essenciais de natureza médica no espaço físico da Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, nos moldes anteriores à instalação do PAP 24h na Rua Dois de Abril, nº 740.

Da qualificação e regularidade da Organização Social

O Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde - INBASES tem a excelência das suas atividades e sua capacidade técnica reconhecida em âmbito nacional, sendo a entidade responsável pela estão e operacionalização de inúmeras Santas Casas ao redor do país.

De acordo com a última alteração de seu estatuto social, ocorrida em novembro de 2025, a entidade já desenvolve suas atividades nos seguintes estabelecimentos:

(i) SANTA CASA DA AMAZÔNIA, com o CNPJ nº 04.510.707/0001-07, no endereço: Rua Alvorada nº 54/178, Bairro Bosque, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.900-664;

(ii) SANTA CASA DA AMAZÔNIA- CENTRO, com o CNPJ nº 04.510.707/0003-60, no endereço: Rua Floriano Peixoto nº 949, Bairro Papouco, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.900-100;

(iii) SANTA CASA DA AMAZÔNIA - PORTO VELHO com o CNPJ nº 04.510.707/0002-80, no endereço: Rua Sucupira nº 3987, Bairro Nova Floresta, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.807-146;

(iv) SANTA CASA DA AMAZÔNIA - SENA MADUREIRA, com o CNPJ nº 04.510.707/0004-41, no endereço: Rua Major Cânciao nº 48, Bairro Centro, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre, CEP: 69.940-000; e

(v) SANTA CASA DA AMAZÔNIA - DOURADOS, com CNPJ nº 04.510.707/0005-22, no endereço: Rua João Vicente Ferreira, 1517, Jardim América, Dourados/MS, CEP: 79.824-030.

Também a entidade é titular do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social - CEBAS-SAÚDE, concedido pelo Ministério da Saúde inicialmente por meio da Portaria SAES/MS nº 1.198, de 3 de dezembro de 2021, posteriormente prorrogado pela Portaria SAES/MS nº 1.099, de 8 de dezembro de 2023, cuja renovação está em trâmite junto ao sistema SISCEBAS pelo protocolo



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

25000.114258/2025-80. Ainda, sua capacidade também se comprova pelos Atestados de Capacidade Técnica expedidos em seu favor pela sua atuação nas Santas Casas de Ji-Paraná/RO, de Acrelândia/AC e Sena Madureira/AC, que acompanham a presente justificativa.

Por fim, têm-se que a entidade foi qualificada pela Resolução nº 002/2026 do Conselho Municipal de Saúde como apta a receber recursos e prestar serviços na área da saúde no âmbito deste Município.

Do regime jurídico do convênio e das subvenções sociais

O Termo de Convênio será firmado na forma prevista pela Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo que o repasse de recursos para o custeio e desenvolvimento das atividades se dará por meio de subvenção social, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

O repasse de subvenção social para a referida Organização Social encontra amparo e obedecerá ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1965.

Da fiscalização e prestação de contas perante o TCE/PR

A celebração do Termo de Convênio se dará após a aprovação e sanção da lei autorizativa e observará os requisitos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que “dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT”. Por esta razão, inclusive, incluiu-se a obrigação de observância à referida norma no art. 2º, 2º do presente Projeto de Lei.

Do suprimento da declaração de utilidade pública

Além disso, a declaração de utilidade pública no âmbito municipal, requisito para a transferência de recursos previsto na supracitada Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, será suprida com a aprovação deste Projeto de Lei nº 08/2026. Neste sentido, assim dispõe a supracitada Resolução nº 28/2011 dispõe:

Art. 9º Sem prejuízo da nulidade ou sustação do ato e da responsabilização pessoal do gestor e do representante legal do concedente, será considerada irregular a inclusão, no termo de



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

transferência, de cláusula ou condição que preveja ou permita:
(Redação dada pela Resolução n. 46/2014)

[...]

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública, ressalvada a hipótese prevista no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964; (Redação dada pela Resolução n. 46/2014);

Como se vê, o dispositivo impede o repasse de subvenção à “instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública, ressalvada a hipótese prevista no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964”.

Por sua vez, assim dispõe o art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Como se vê, o dispositivo excepciona a vedação em relação aquelas subvenções “cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial”.

Assim, conjugando o art. 9º, XI da Resolução nº 28/2011 e o art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, têm-se que não se pode repassar subvenção a “instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública”, salvo quando “se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.”

Por sua vez, este PL nº 08/2026 se trata justamente de lei especial que autoriza o repasse de subvenção. Deste modo, com a aprovação do PL nº 08/2026, haverá autorização expressa para o repasse da subvenção, de modo a caracterizar a exceção prevista no art. 9º, XI da Resolução nº 28/2011. Isto é, com a aprovação do PL nº 08/2026, será desnecessária a declaração de utilidade pública do Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde - INBASES.

Da natureza autorizativa do presente Projeto de Lei

Cumprido ressaltar, por fim, que se trata de projeto de lei autorizativa, que permite, mas não obriga, o Poder Executivo a firmar o Convênio, tampouco ao repasse da subvenção, que ademais, será feito na medida da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Do trâmite em regime de urgência

Por fim, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, em razão da importância da saúde pública municipal, especialmente daqueles inseridos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, que beneficiam toda a população municipal e da região.

Por todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência a apreciação deste Projeto de Lei, considerando a necessidade e os benefícios para a saúde municipal que virão da parceria pretendida.

Atenciosamente,

Jacarezinho, 11 de fevereiro de 2026.

MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES:03183619903
Assinado de forma digital por MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES:03183619903
Dados: 2026.02.11 16:33:47 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.510.707/0005-22 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASIL - AMAZONIA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E SAUDE - INBASES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO R JOAO VICENTE FERREIRA	NÚMERO 1517	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 79.824-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HSRD.COM.BR	TELEFONE (67) 2108-8888
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.510.707/0005-22 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASIL - AMAZONIA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E SAUDE - INBASES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO R JOAO VICENTE FERREIRA	NÚMERO 1517	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 79.824-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HSRD.COM.BR	TELEFONE (67) 2108-8888
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2026** às **10:00:16** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

**INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES**

CNPJ nº 04.510.707/0001-07

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



7ª Alteração do Estatuto Social Consolidado aprovado pela Soberana Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da instituição, realizada em 01 de novembro de 2025.

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS ASPECTOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. O INSTITUTO BRASIL - AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, denominado simplesmente **INBASES**, para os fins do presente estatuto, é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.510.707/0001-07, com sua última alteração do estatuto (6ª alteração consolidada) protocolada sob n.º 23720 e registro n.º 5404, arquivado no livro 406 nas folhas 199/236 em 18.10.2023 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco, Estado do Acre, constituída na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, para o exercício e desenvolvimento das atividades de interesses sociais e relevâncias públicas, exercendo também atividades filantrópicas, nos âmbitos das áreas da saúde, pesquisa científica, do desenvolvimento e inovação tecnológica, e da educação profissional e tecnológica, cujas finalidades estão dispostas neste instrumento estatutário, possuindo autonomia administrativa e financeira própria, bem como personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus dirigentes, com suas atividades reguladas pelo presente estatuto social, por normas internas e em conformidade com a legislação civil brasileira a ele aplicável.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO

Art. 2º. O INSTITUTO BRASIL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, foi fundado em 28 de setembro de 1924, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, com sua denominação originária de Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul, à época sediada em Cruzeiro do Sul/AC, e seu prazo de duração é indeterminado.

SEÇÃO III DAS SEDES

Art. 3º. O instituto INBASES, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.510.707/0001-07 passará a ter sua sede, matriz e foro na cidade de Rio Branco, Acre, na Rua Alvorada, n. 54/178, Bairro Bosque, CEP: 69.900-664.

§ 1º. O instituto INBASES, cumprindo o desenvolvimento de suas atividades hospitalares e de assistência à saúde, já possui as seguintes unidades:

- a) SANTA CASA DA AMAZÔNIA, com o CNPJ nº 04.510.707/0001-07, no endereço: Rua Alvorada nº 54/178, Bairro Bosque, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.900-664;
- b) SANTA CASA DA AMAZÔNIA – CENTRO, com o CNPJ nº 04.510.707/0003-60, no endereço: Rua Floriano Peixoto nº 949, Bairro Papouco, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.900-100;
- c) SANTA CASA DA AMAZÔNIA – PORTO VELHO com o CNPJ nº 04.510.707/0002-80, no endereço: Rua Sucupira nº 3987, Bairro Nova Floresta, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.807-146;
- d) SANTA CASA DA AMAZÔNIA – SENA MADUREIRA, com o CNPJ nº 04.510.707/0004-41, no endereço: Rua Major Câncio nº 48, Bairro Centro, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre, CEP: 69.940-000; e
- e) SANTA CASA DA AMAZÔNIA – DOURADOS, com CNPJ nº 04.510.707/0005-22, no endereço: Rua João Vicente Ferreira, 1517, Jardim América, Dourados/MS, CEP: 79.824-030.

§ 2º. O instituto INBASES, através de ato do seu Presidente e deliberação do Conselho de Administração, poderá instalar, transferir ou suprimir escritórios de representação e de atividades administrativas, sucursais, filiais, unidades hospitalares e de assistência e outras dependências em qualquer parte do território nacional, através de portarias e expedientes específicos.

SEÇÃO IV DAS FINALIDADES

Art. 4º. O instituto INBASES tem por finalidades as promoções de ações de gestão, operacionalidade e ações assistenciais sociais no desenvolvimento de suas atividades nas áreas da saúde, pesquisa científica, educação profissional, assistência social, tecnológica e de atividades de desenvolvimento e transferência de inovações e tecnológicas, dentro dos preceitos estabelecidos nas legislações específicas, através de suas qualificações como Organização Social, regidas por Leis específicas e, também, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse social, como Organização da Sociedade Civil – OSC, através de suas qualificações, dentro do que preceitua o inciso I do art. 33 da Lei 13.019/14, zelando pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, através de práticas de gestão técnica e administrativa necessárias e suficientes, coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

§ 1º. O instituto INBASES não possui caráter político-partidário ou religioso.

§ 2º. O instituto INBASES possui finalidade não lucrativa, tendo por obrigatoriedade investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das atividades sociais e filantrópicas previstas nas normas estatutárias.

Art. 5º. O instituto INBASES desenvolverá suas ações através de gestão própria e de parcerias firmadas por contratos de gestão e operacionalização, por meio de convênios, e outros ajustes com organismos nacionais e estrangeiros, entidades e empresas nacionais, públicas ou privadas, no âmbito das seguintes atividades:

§ 1º. Das ATIVIDADES DE INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA PRÓPRIA NA ÁREA DA SAÚDE

- I. Como instituição filantrópica e entidade sem fins lucrativos, o instituto INBASES manterá leitos e serviços hospitalares para uso do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades hospitalares próprias, por ela mantidas e ou filiadas;
- II. O instituto INBASES executará suas atividades de filantropia e beneficência, na área da saúde, através de suas Unidades Hospitalares e de Saúde Próprias denominadas SANTA CASA DA AMAZÔNIA, ou ainda com outras denominações específicas.

§ 2º. Das ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- I. Como Associação Civil, sem finalidade lucrativa, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 33 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, posteriormente alterada pela Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante termo de qualificação específico de Organização da Sociedade Civil – OSC, o instituto INBASES poderá, no âmbito de sua qualificação, firmar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, em conformidade com as políticas de fomentos estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, definidos em Termos de Colaboração para o desenvolvimento de atividades.
- II. Atividades como OSC no âmbito da Saúde:
- a) Gerir e operacionalizar, direta ou indiretamente, como Organização da Sociedade Civil estruturas públicas de serviços das Unidades de Pronto Atendimento de Urgência – UPAs, Unidades Policlínicas de Saúde, Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs, Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Centros de Terapia Renal, Centros de Tratamento Oncológico, Centros Especializados em Reabilitação, Centros de Assistência Psicossocial - CAPs, Unidades de Referência à Saúde do Idoso, Serviços Laboratoriais e de Ações em Saúde Pública, Central de Vídeo-Consultas em Plataformas de Telemedicina, e em estruturas que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, em todo território nacional;
 - b) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil - OSC estruturas públicas nas áreas da Atenção Básica, média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - c) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil – OSC, estruturas públicas de Apoio à Saúde, o atendimento pré-hospitalar, executado pelo Serviço Móvel de Urgência – SAMU, através de Unidade de Suporte Avançado – USA e Unidade de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos – SADT e Serviços de Assistência à Saúde através de Unidades Móveis;
 - d) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil – OSC, bem como executar os serviços para os procedimentos de diagnóstico por imagem, abrangendo Raio-X, Ultrassonografia do sistema circulatório (qualquer região anatômica), Ultrassonografia dos demais sistemas, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Sedação para Ultrassonografia, Sedação para Tomografia

Computadorizada e Sedação para Ressonância Magnética, conforme critérios estabelecidos pela unidade contratante do poder público ou a outra instituição congênere;

- e) Gerir, operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil – OSC, com a aplicação de técnicas adequadas, as estruturas públicas governamentais, nas prestações de serviços complementares, na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais, visando ao alcance dos objetivos específicos estabelecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), considerando as especificidades socioculturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASI/SUS.

III. Atividades como OSC no âmbito da Educação Profissionalizante:

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e de Desenvolvimento Tecnológico e promover a execução das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividade de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial, continuada ou de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância e, também, das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas no apoio à educação profissional e ao setor privado;

IV. Atividades como OSC no âmbito da Assistência Social:

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil, as atividades de assistência social nas estruturas públicas, voltadas às atividades de Centro Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção de inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional;
- b) Desenvolver programas, como Organização a Sociedade Civil, visando a prestação de assistência social à família, idosos, crianças e adolescentes, e aos indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, através de ações próprias ou conveniadas em parcerias com órgãos públicos e privados;
- c) Promover e fomentar a Assistência Social, inclusive, integrar e participar da política existente dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- d) Promover, fomentar e participar da execução de políticas públicas do Governo Federal, Estados e Municípios, mediante contratos de gestão.

§ 3º. Das ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – O.S.:

I. Para a consecução de suas finalidades o Instituto INBASES realizará atividades como Organização Social - OS, no âmbito das suas qualificações, dentro do que preceitua a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e das Leis Estaduais e Municipais brasileiras que disciplinam as Qualificações e as Atividades de Organização Social, em todo território nacional no âmbito das atividades a seguir elencadas, destinadas ao alcance dos seguintes objetivos sociais:

II. Atividades como Organização Social - OS no âmbito da Saúde

- a) Gerir e operacionalizar essencialmente, como Organização Social - OS, mediante contrato de gestão, no âmbito de suas qualificações específicas da saúde, estruturas públicas de serviços nas áreas da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde – SUS, Unidades de Pronto Atendimento de Urgência – UPAs, Unidades Policlínicas de Saúde, Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs, Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Centros de Terapia Renal, Centros de Tratamento Oncológico, Centros Especializados em Reabilitação, Centros de Assistência Psicossocial – CAPs, Unidades de Referência à Saúde do Idoso, Serviços Laboratoriais e de Ações em Saúde Pública, Central de Vídeo Consultas em Plataformas de Telemedicina, Serviços de Assistência à Saúde através de Unidades Móveis e em estruturas que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, em todo território nacional;
- b) Gerir e operacionalizar, como Organização Social – OS, no âmbito de suas qualificações específicas, mediante contrato de gestão, estruturas públicas de Apoio à Saúde, o atendimento pré-hospitalar, executado pelo Serviço Móvel de Urgência – SAMU, através de Unidade de Suporte Avançado – USA e Unidade de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos – SADT e Serviços de Exames Laboratoriais e Assistência à Saúde através de Unidades Móveis;
- c) Gerir e operacionalizar, como Organização Social – OS, bem como executar os serviços para os procedimentos de diagnóstico por imagem, abrangendo Raio-X, Ultrassonografia do sistema circulatório (qualquer região anatômica), Ultrassonografia dos demais sistemas, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Sedação para Ultrassonografia, Sedação para Tomografia Computadorizada e Sedação para Ressonância Magnética, conforme critérios

RTD/RCPJ RIB BRANCO/AC
Registro Nº
005404
25 NOV 2025
Andel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

estabelecidos pela unidade contratante do poder público ou a outra instituição congênere;

- d) Gerir, operacionalizar, como Organização Social – OS, com a aplicação de técnicas adequadas, as estruturas públicas governamentais, nas prestações de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais, visando ao alcance dos objetivos específicos estabelecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), considerando as especificidades socioculturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – Sasi/SUS.

III. Atividades como Organização Social - OS no âmbito da Assistência Social:

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização Social – OS no âmbito de suas qualificações específicas, mediante contrato de gestão, as atividades de assistência social nas estruturas públicas, voltadas às atividades de Centros Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção de inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional;
- b) Desenvolver programas, como Organização Social - OS, no âmbito de suas qualificações específicas, mediante contrato de gestão, visando a prestação de serviços de assistência social à família, aos idosos, crianças e adolescentes e indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, em parcerias com órgãos públicos;
- c) Promover e fomentar a Assistência Social, inclusive, integrar e participar da política existente dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como Organização Social - OS, no âmbito de suas qualificações específicas, mediante a execução por contrato de gestão.

IV. Atividades como Organização Social - OS no âmbito da Educação Profissionalizante:

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização Social - OS, no âmbito de suas qualificações específicas, mediante contrato de gestão, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e de Desenvolvimento Tecnológico e a execução das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação, inicial e continuada, de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância e, também,

das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor produtivo.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL – ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º. O Quadro de associados atual, que compõem a Soberana Assembleia, é composto por 12 (doze) membros, estando composto das seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, onde na vacância, os titulares podem ser representados por seus filhos, familiares de primeiro grau e netos, onde se encerrará a linha sucessória;
- II. Fidelíssimos;
- III. Efetivos;
- IV. Mantenedores, e;
- V. Contribuintes.



Art. 7º. Os Associados Fundadores são os que assinaram a Ata de Fundação da Instituição, não havendo nenhum registro de sócios fundadores vivos, seus parentes consanguíneos de primeiro grau que se filiarem, serão ingressos na categoria de fundadores, com identificação através de comprovante de parentesco com o socio fundador, e terão sempre assento na Assembleia Geral, com direito a voz, voto e podendo concorrer aos cargos eletivos da instituição;

Art. 8º. Os Associados Fidelíssimos são aqueles chegaram ao cargo máximo da Instituição (Presidente), e terão sempre assento na Assembleia Geral, com direito a voz, voto e podendo concorrer aos cargos eletivos da instituição;

§ Único. Os membros Fidelíssimos terão suas despesas hospitalares com gratuidade de 100% (cem por cento), enquanto as despesas hospitalares de seus familiares terão desconto de 70% (setenta por cento), nos tratamentos realizados pela Unidade Hospitalar Santa Casa da Amazônia.

Art. 9º. Os Associados Efetivos serão os Associados Mantenedores ou Associados Contribuintes que desempenharem notáveis e relevantes serviços ao INBASES na condição

de Associados mantenedores pelo período mínimo de 10 (dez) anos e que mediante indicação do Presidente com ratificação do Conselho de Administração, passará a esta condição através de sabatina e processo devidamente instruído contendo os seguintes documentos:

- I. Currículo atualizado;
- II. Carta de Indicação do Presidente detalhando os relevantes serviços prestados à Instituição;
- III. Comprovante de qualidade de Associado Mantenedor por, pelo menos, 10 anos de efetiva atividade; e
- IV. Referências pessoais.

Parágrafo único. Toda e qualquer aceitação de novos Associados ao INBASES deverá passar por criteriosa análise do Conselho de Administração com anuência do Presidente.

Art. 10. Os Associados Mantenedores são os que contribuíram por, pelo menos, 6 (seis) anos com a instituição na qualidade de Associado Contribuinte, e que foram elevados ao quadro de Mantenedores através de processo conduzido pela Diretoria Estatutária e sancionado pelo Presidente.

Art. 11. Os Associados Contribuintes são os que integram o quadro associativo da Instituição e contribuem voluntariamente com as obrigações pecuniárias devidamente instituídas no regimento interno, sem direito a voz, voto e concorrer para cargos eletivos da instituição, bem como poderão ser indicados pelo Presidente após 10 (dez) anos de efetiva atividade e relevantes serviços prestados à instituição, como Associado Efetivo, indicação que deverá ser apreciada pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os Associados Contribuintes serão filiados ao Instituto INBASES respeitando as previsões legais contempladas neste Estatuto, e, após pagarem a taxa de filiação e a anuidade correspondente ao primeiro ano, terão direito a Carteira de Associado e uma via do Estatuto da associação. As mensalidades correspondentes vencerão na data prevista na Tabela de Taxas de Contribuições de Associados da Instituição.

§ 2º. O Associado Contribuinte não possui direito a voto na Assembleia Geral, mas poderão participar das sessões ou reuniões, desde que sejam abertas.

§ 3º. Para que um Associado Contribuinte possa ser elevado à categoria de Sócio Mantenedor, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir, pelo menos, 6 (seis) anos de filiação na condição de Associado Contribuinte;
- II. Estar em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e legalmente instituídas;

- III. Comprovar verdadeiro espírito de participação e engajamento nos objetivos sociais da instituição;
- IV. Receber parecer favorável de 2/3 da Diretoria Estatutária da Instituição com posterior sanção do Presidente da instituição.

Art. 12. Fica instituído no âmbito do INBASES, o título de “Honoris Causa”, que através de indicação de sócios fundadores, fidelíssimos e mantenedores, poderá ser concedido na forma de certificado a pessoas físicas ou jurídicas que não façam parte do quadro societário da instituição, mas que possuam notória capacidade e experiência técnica e tenham prestado relevante contribuição por relevantes serviços prestados nas atividades que formam os propósitos e objetivos do instituto INBASES.

Art. 13. A Admissão de novos Associados Contribuintes deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser indicado por um associado (fundador, fidelíssimo ou mantenedor) no pleno gozo dos seus direitos estatutários a Diretoria Estatutária, submetendo à sua apreciação.
- II. Apresentar o curriculum vitae, certidões e a documentação que comprove a sua idoneidade moral;
- III. Receber parecer favorável da Diretoria Estatutária da Instituição e sancionado pelo Presidente.

Parágrafo único. A aprovação de Novos Associados Contribuintes dependerá de prévia comprovação de idoneidade moral, conduta ilibada, bem como da análise curricular e profissional do Candidato, análise e parecer de responsabilidade do Conselho de Administração.

Art. 14. O Regimento Interno do instituto INBASES, sanará as omissões que porventura deixarem de ser observadas nesse Estatuto, sendo que na hipótese de permanência de omissões, a Soberana Assembleia dará sempre a última decisão decidindo a respeito.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São Direitos dos Associados.

§ 1º. São Direitos dos Associados Contribuintes:

- I. Condições especiais para pagamento das despesas hospitalares e atendimento médico nas unidades hospitalares denominadas Santa Casa da Amazônia, ou outras parceiras que a Instituição venha a realizar, definidas no Regimento Interno da Unidade, e;



- II. Receber a Carteira de Associado, assinados pelos três diretores que compõem a Diretoria Estatutária.

§ 2º. São Direitos dos Associados Fundadores, Fidelíssimos, Efetivos e Mantenedores:

- I. Se estiverem como membro da Soberana Assembleia, terão direito a votar em todas as matérias, se não estiverem e abrir vaga para compor a soberana Assembleia, tem o direito de concorrerem a vaga, que em caso de mais de um associado concorrer a vaga, será objeto de votação, sendo que quem tirar mais votos será quem assumirá a vaga;
- II. Nas reuniões da Assembleia Geral, participar, votar ou expressar seu entendimento sobre assuntos debatidos;
- III. Sugerir novos Associados para serem apresentados e indicados pelo Presidente;
- IV. Terem condições especiais, para pagamento das despesas hospitalares e atendimento médico, em conformidade com os Regimentos Internos das Unidades de Saúde próprios, denominados SANTA CASA DA AMAZÔNIA, ou com outra denominação, requererem a Diretoria Estatutária, qualquer assunto atinente ao bom funcionamento da Instituição; e
- V. Encaminhar propostas e sugestões a Diretoria Estatutária da Instituição.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São Deveres dos Associados:

- I. Satisfazer as contribuições de associados legalmente, a ele instituídas;
- II. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do instituto INBASES;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social e demais Normas e Regras internas que forem instituídas pela associação;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais de Associados, quando convocados;
- V. Comunicar, por escrito, à administração do instituto INBASES sua mudança de endereço residencial e/ou de qualquer outra forma de contato registrado;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial do instituto INBASES;
- VII. Empreender esforços para que nos locais de trabalho prevaleçam a união, a solidariedade e a harmonia entre os associados; e
- VIII. Não assumir posições na condição de representante do instituto INBASES em desacordo com as posições do estatuto ou sem prévia indicação e autorização da Diretoria Estatutária para tal representação.



SEÇÃO IV DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. Os Associados que descumprirem o presente Estatuto e demais normas institucionais, estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão, e;
- III. Exclusão.

§ 1º. As sanções disciplinares de advertência e suspensão serão aplicadas, aos Associados infratores, pela Diretoria Estatutária.

§ 2º. Sendo o infrator membro do Conselho Fiscal, as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão serão aplicadas pela Soberana Assembleia da Instituição, com o direito assegurado pela Constituição Federal ao devido Processo Legal.

§ 3º. Considera-se infração grave, sujeita à sanção disciplinar de exclusão do associado infrator, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao Instituto INBASES.

§ 4º. Das sanções disciplinares impostas caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, endereçado ao Presidente da Soberana Assembleia da Instituição, o qual aceitará ou não o recurso e fundamentará sua decisão.

§ 5º. Será assegurado a todos os Associados o amplo direito de defesa, bem como o ou desligamento voluntário da Instituição, por meio de Termo de Renúncia ao título de associado, notificando a Diretoria Estatutária.

Art. 18. O enquadramento disciplinar, o rito processual administrativo e as demais previsões legais estarão contempladas no Regimento Interno do Instituto INBASES, que será aprovado pela Soberana Assembleia da Instituição.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO INBASES

Art. 19. São órgãos de administração, integrantes da estrutura do instituto INBASES:

- I. Soberana Assembleia da Instituição;
- II. Diretoria Estatutária;
- III. Presidência; e
- IV. Conselho Fiscal.



Art. 20. São órgãos de apoio à administração, estando diretamente vinculados a Diretoria Estatutária:

- I. Conselho de Administração da Instituição;
- II. Conselhos de Administração Específicos;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Qualquer Diretoria ou Conselho criados ou mesmo nomeada por portaria.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 21. A Soberana Assembleia do Instituto INBASES é composta de 12 membros permanentes, sendo constituída preferencialmente por membros fundadores, efetivos e fidelíssimos, sendo esta composição imutável e restrita a pessoas civis maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Não havendo composição da quantidade total com membros do quadro de fundadores e fidelíssimos, poderão ser convocados associados mantenedores para completar o número de membros, respeitando o critério de antiguidade de filiação.

Art. 22. A Soberana Assembleia é o órgão de deliberação sobre assuntos da Instituição, com poderes para deliberar sobre todas as suas atividades, tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e suas decisões não serão objeto de contestação no âmbito administrativo, salvo se comprovadamente sejam feridos princípios e artigos de nossa Constituição Federal, ou legislação contida nos Códigos de Leis existentes. Nesse caso, cabe um pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, a Presidência da Soberana Assembleia, que convocará a mesma para avaliar o assunto.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os Administradores;
- II. Alterar o Estatuto do INBASES;
- III. Eleger o Presidente para o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;
- IV. Eleger o Conselho Fiscal para o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;
- V. Eleger o Conselho de Administração para o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;
- VI. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração deste, mediante convocação do Presidente ou por convocação de 10 membros da Soberana Assembleia, em documento dirigido ao Presidente da Soberana Assembleia, o qual tem que convocar extraordinariamente no prazo máximo de 10 dias a Soberana Assembleia com a pauta única da convocação requerida;
- VII. Deliberar sobre as contas, os relatórios contábeis, balanços e os relatórios da Diretoria Estatutária, após parecer prévio do Conselho de Administração e aprovação pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão, desde que seja provocado pelo Presidente da Soberana Assembleia;
- IX. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, com direito a voto, sempre que convocado pelo Presidente;
- X. Deliberar sobre a extinção da Associação, mediante provocação do Presidente da Soberana Assembleia por maioria de votos, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, com direito a voto;
- XI. Deliberar e aprovar acerca da exclusão de membro;
- XII. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XIII. Criar ou extinguir modalidades ou categorias de Associados; e
- XIV. Deliberar sobre demais assuntos de relevância, dentro de suas prerrogativas.
- XV. Os itens de atribuições da Soberana Assembleia, só serão objetos de deliberação quando convocados pelo Presidente da Diretoria Estatutária, que é o Presidente de fato e de direito da Soberana Assembleia.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, de acordo com o Estatuto.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 24. A Assembleia Geral de Associados será convocada:

- I. Pelo Presidente da instituição; e
- II. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 15 (um quinto) dos Associados o direito de promove-la, em conformidade com o Artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Os editais de convocação da Soberana Assembleia tanto ordinária, como extraordinária, serão assinados pelo Presidente da Soberana Assembleia, afixados em painel de comunicação na sede matriz da instituição, situado em local visível e acessível aos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias, da data de sua realização, em mural da instituição, sítio eletrônico ou em jornais de grande circulação, inclusive no portal de transparência da instituição.

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros, com direito a voto e em segunda convocação, com metade mais um.

Art. 26. Ressalvadas as disposições contrárias previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação, por votação nominal e não terá votação secreta, cabendo ao Presidente da Soberana Assembleia, decidir qual o sistema de votação a ser adotado.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Assembleia decidir, por voto de qualidade, quando for o caso.

§ 2º. O membro presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a "Lista de Presença", não sendo permitida sua representação por procurador.

§ 3º. Em casos excepcionais como emergências de saúde pública e outros fatores externos, a Assembleia Geral poderá ser realizada através de meio virtual, por ferramenta que garanta ampla participação dos associados. Também poderá ser realizada de forma mista, com a participação dos associados virtualmente e presencialmente, com a utilização de um canal seguro, ágil e transparente para o registro e o exercício de seu direito a voto, desde que conste no edital de convocação assinado pelo Presidente da Soberana Assembleia e seja informado com antecedência mínima de 15 dias, de acordo com o edital.

Art. 27. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do instituto INBASES ou pelo Presidente do Conselho de Administração em caso de impedimento do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente convidará um ou dois dos associados presentes para servir(em) de secretário(s), na composição que dirigirá os trabalhos das Assembleias.

Art. 28. O mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Soberana Assembleia disponibilizará aos membros com direito a voto os seguintes documentos:

- I. Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
- II. Balanço Geral e demais demonstrações contábeis-financeiras;
- III. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas a serem apreciadas, se for o caso, e dentro dos padrões estabelecidos; e
- IV. Relatório Circunstanciado das Ações e Atividades realizadas no exercício.

Art. 29. As decisões da Soberana Assembleia, serão cumpridas e considera-se falta grave, a desobediência no não cumprimento.

Parágrafo único. O número de associados presentes, em cada chamada, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes da lista de presença, em caso de assembleia, presencial e de forma virtual, a regulamentação se fará na própria ata da sessão, fazendo-se constar da leitura compreensiva para todos que leiam a ata.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (A.G.O) E EXTRAORDINÁRIA (A.G.E)

Art. 30. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, com poderes previstos neste estatuto e na legislação cível, devendo ser convocada na forma deste Estatuto.

Art. 31. As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o dia 31 de março de cada ano e serão realizadas para:

- I. Aprovação das contas do exercício anterior;
- II. Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício que se encerra; e
- III. Outros assuntos incluídos na pauta de interesse do instituto INBASES, desde que conste da convocação do Presidente da Soberana Assembleia.

Art. 32. A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinariamente e anualmente, no 3º (terceiro) mês do ano para aprovar as contas do Instituto e, a cada 3 (três) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal e os membros dos Conselhos de Administração da Associação.

Art. 33. As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que o Presidente da Soberana Assembleia, entender necessário e a pauta exigir o pronunciamento dos membros da Soberana Assembleia, para os fins previstos por Lei.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 34. O Conselho de Administração da Instituição é órgão de assessoria e aconselhamento aos Órgãos de Administração e diretamente vinculada a Diretoria Estatutária, com atribuições exclusivas para apreciações de matérias da Instituição como Associação Civil, sempre que a Diretoria Estatutária, assim o requerer. Às manifestações do conselho deverão ser devidamente fundamentadas em observância a legislação e encaminhadas com o acompanhamento da respectiva ata, deverá ser encaminhado a Diretoria Estatutária o qual dará os encaminhamentos devidos.

§ 1º. O Conselho de Administração será constituído de até 12 (doze membros):

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do INBASES.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 3º. No caso de ocorrer vacância ou impedimento dos membros do Conselho de Administração da Instituição, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada pela Soberana Assembleia da Instituição em convocação específica para esse fim.

§ 4º. O Conselho de Administração da Instituição reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Estatutária da Instituição.

§ 5º. Ressalvadas as disposições contrárias previstas neste Estatuto, as sugestões em pareceres devidamente fundamentados, sobre assuntos administrativos que o Conselho de Administração se manifestar, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião do conselho, devendo ser informado a Diretoria Estatutária os votos divergentes e anexo em separado as fundamentações de suas divergências.

§ 6º. Em caso de ocorrência de empate nas votações, os casos deverão ser submetidos ao Presidente do instituto que exercerá voto de minerva.

§ 7º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos demais membros, com mandato de 3 (três) anos.

§ 8º. Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração da Instituição exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria.

§ 9º. São atribuições privativas do Conselho de Administração da Instituição:

- a) Aconselhar no âmbito de atuação da Entidade para consecução do seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento, das Atividades Filantrópicas e Beneficentes próprias, das atividades específicas dentro das suas qualificações como Organização Social - OS e como Organização da Sociedade Civil - OSC no âmbito de suas qualificações, esse aconselhamento deverá ser encaminhado com fundamentação jurídica e em total obediência as normas constitucionais, seus pareceres serão encaminhados para a Diretoria Estatutária, o qual dará os encaminhamentos devidos e conhecimento a Soberana Assembleia na primeira reunião que convocar ordinária ou extraordinária;
- b) Dar parecer fundamentado, para o Presidente da Soberana Assembleia, sempre que seja preciso a deliberação da Soberana Assembleia pela aprovação da proposta de contrato de gestão de entidade do Poder Público, sua execução de Gestão e Operacionalização como Organização Social - OS;
- c) Dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades, a proposta de Orçamento Anual do Instituto e o Programa de Investimentos, a Diretoria Estatutária, para subsidiar e orientar nas decisões e demais providências a serem adotadas;
- d) Se requerido pela Diretoria Estatutária, apresentar estudo, propondo a dispensa dos membros da diretoria, apresentando sugestões sobre as remunerações de diretores e superintendentes contratados sob regime da CLT, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação em que atuará a organização social, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal, da Constituição Estadual e Leis Municipais e distritais a que estiver sendo qualificada como Organização Social, conforme a necessidade e possibilidade da organização;
- e) Apresentar um estudo de viabilidade a Diretoria Estatutária, sobre o regimento interno da entidade que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas

- competências, tudo fundamentado, para servir de apoio as decisões e aprovação da Soberana Assembleia; e
- f) Responder às consultas feitas pelo Presidente da Soberana Assembleia, através de pareceres fundamentados sobre assuntos objeto das consultas.

§ 10º. O Conselho de Administração providenciará a publicação anual na imprensa oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão em todos os Municípios que desenvolver atividades, bem como nos Municípios e Estados em que se almeje a declaração de Utilidade Pública Municipal e ou Estadual.

§ 11. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

§ 12. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 13. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

§ 14. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria do INBASES devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS

Art. 35. O Conselho de Administração Específica é órgão de apoio a Diretoria Estatutária do instituto INBASES, com prerrogativas de auxiliar através de pareceres a administração, no cumprimento e obediência as normas, na forma de constituição e atribuições específicas, para a sua qualificação e o exercício de atividades de gestão como Organização Social, determinadas pela Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998 e pelas Leis dos Estados e Leis dos Municípios e Distritais, respeitando suas especificidades.

§ 1º. Os Conselhos de Administração Específicos, serão criados através de indicação do Presidente, tendo quantidade de membros, objetivos e duração estabelecidas em termo próprio, e serão submetidos a aprovação da Soberana Assembleia por convocação extraordinária;

§ 2º. Os Conselhos de Administração Específicos, deverão atuar dentro dos preceitos legais estabelecidos pelo ente federativo a que o instituto INBASES estiver se qualificando para exercer as atividades de gestão como Organização Social.

§ 3º. Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, quantos forem necessários para as atividades de Organização Social – OS, desde que estejam previstos e estruturados em suas composições, nos termos dispostos no presente estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de QUALIFICAÇÕES, dentro dos preceitos estabelecidos na legislação da unidade de federação, em todo território nacional, e que o instituto INBASES estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação como Organização Social, desde que seja através da Soberana Assembleia, convocada extraordinariamente através do seu Presidente para essa pauta específica.

§ 4º. Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social ou Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, no que tange à sua composição, mandatos e atribuições.

§ 5º. O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração da Instituição, sendo sua atuação limitada geograficamente aos territórios da federação responsáveis pela sua qualificação como organização social e parceria através de contrato de gestão.

§ 6º. O Conselho de Administração Específico será auxiliar aos Órgãos de Administração, vinculado hierarquicamente a Diretoria Estatutária da Instituição na observação e acompanhamento ao cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da Federação, Municípios e Distrito Federal, nas áreas em que o instituto INBASES atuar, devendo seus pareceres serem sempre fundamentados na legislação nacional, estadual e municipal.

§ 7º. O instituto INBASES constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições para que se atenda especificidades da legislação local em que se pleiteia sua qualificação e parceria através de contrato de gestão, conforme previsto neste estatuto, para ser considerado nos processos de qualificações, o presente estatuto já registra a previsão de composição dos membros de Conselhos de Administração, previstos em diversas Leis: Federais, Estaduais e Municipais e Distritais, no território nacional, conforme a territorialidade de atuação.

Art. 36. É vedada a participação, no Conselho de Administração e nos Conselhos de Administração Específicos da Instituição e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias ou de Fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou

indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 37. As reuniões dos Conselhos serão fechadas sem a participação de membros de outras diretorias ou conselhos, para que não haja nenhum tipo de constrangimento ao conselheiro, devendo manifestasse de acordo com sua consciência e em total obediência a Constituição Federal e demais legislações do nosso Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Art. 38. Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao instituto INBASES, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar.

Parágrafo único. Existindo dúvidas sobre pareceres ou observância de entendimento da legislação, a Diretoria Estatutária, deverá requerer parecer jurídico, para balizar e garantir a legalidade jurídica das decisões e o devido cumprimento e observância as normas legais.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA DO INSTITUTO INBASES

SEÇÃO I
DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA



Art. 39. A Diretoria Estatutária do INBASES será exercida pelo Presidente da instituição, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 1º. Os Diretores Administrativo e Financeiro são cargos não eletivos, indicados pelo Presidente da Instituição e submetidos a aprovação da Soberana Assembleia, devendo ser compostos por profissionais de notórios saber e capacidade técnica, devidamente contratados em regime de Consolidação das Leis de Trabalho - CLT:

- I. Presidente da instituição;
- II. Diretor Administrativo; e
- III. Diretor Financeiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Estatutária será de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 40. A Diretoria Estatutária se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente a qualquer momento.

Art. 41. Compete à Diretoria Estatutária:



- I. Executar a administração do plano anual de atividades, a proposta de orçamento e o programa de investimento do instituto INBASES, aprovado pela Soberana Assembleia;
- II. Executar e controlar o orçamento e a programação aprovada;
- III. Elaborar e requerer parecer do Conselho de Administração da Instituição e Conselho de Administração Específico sobre os relatórios, mensais, anuais, gerenciais e de atividades do instituto;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Fiscalizar a aplicação das normas contidas no Regimento Interno aprovado pela Soberana Assembleia, sobre o funcionamento e disciplina do instituto INBASES e verificar os pareceres oriundos do Conselho de Administração da Instituição, Conselho de Administração Específico;
- VI. A Diretoria Estatutária fará publicar, anualmente, no Diário Oficial do respectivo ente federado com o qual mantenha a relação contratual, como Organização Social, o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis e Relatórios Econômico-financeiros, de cada exercício e os Relatórios de Execução do Contrato de Gestão, com pareceres do Conselho de Administração da Instituição e aprovação do Conselho Fiscal; e
- VII. Os membros da Diretoria Estatutária não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo destinada às diárias e passagens quando em viagens a serviço do instituto INBASES.

Art. 42. Compete ao Presidente:

- I. A administração da instituição, cabendo ao Presidente a coordenação das atividades da Diretoria Estatutária, presidindo suas reuniões e exercendo o voto de desempate, quando necessário;
- II. Convocar a Assembleia Geral, os Conselhos de Administração da Instituição, de Administração Específico e Conselho Fiscal para se reunir, sempre que entender necessário;
- III. Representar o Instituto INBASES ativa e passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial, podendo substabelecer esta condição, mediante ato específico;
- IV. Abrir contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Tesoureiro da Instituição;
- V. Presidir a administração dos Recursos Humanos necessários à gestão e operacionalização das atividades do instituto INBASES, dos

- Suprimentos de Materiais e do patrimônio da Associação, no exercício de suas atividades;
- VI. Ordenar despesas, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
 - VII. Promover o cumprimento do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos, Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários e demais normas da instituição, sempre pautado nos princípios básicos da administração, previstos na Constituição Federal art. 37 – Legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência;
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas pelos contratos firmados com os Parceiros Públicos e pela Legislação Brasileira aplicada, devendo em caso de dúvidas requerer do Departamento Jurídico, parecer sobre a legalidade ou não do assunto em pauta;
 - IX. Submeter as contas da instituição aos pareceres do Conselho de Administração da Instituição, Conselhos de Administração Específicos em caso de dúvidas requerer parecer jurídico e em permanecendo dúvidas que afete às normas legais, decidir com os demais diretores, pela à auditoria independente antes de encaminhar para análise e votação do Conselho Fiscal, submetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral de Associados;
 - X. Prover os cargos de regime CLT de Diretores, de Superintendentes, Assessores, Assistentes, Gerentes, Coordenadores, Supervisores, Técnicos e Administrativos criados, bem como todas as decisões da Soberana Assembleia;
 - XI. Celebrar convênios, firmar contratos, contratos de Gestão, contratos de repasses e ajustes congêneres, e realizar filiação do instituto INBASES às instituições ou organizações de representações do Terceiro Setor; e
 - XII. Representar o instituto INBASES em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse da Associação.

§ 1º. O Presidente pode delegar atribuições aos demais integrantes da Diretoria Estatutária, Diretoria contratada pelo regime CLT e Superintendentes, por meio de Portaria, para assuntos específicos e tempo determinado;

§ 2º. O Presidente poderá nomear um profissional com conhecimento técnico na área, designando-o ou contratado pelo regime da CLT, como seu procurador para os atos da administração geral do instituto INBASES, nos âmbitos judicial e extrajudicial, em qualquer foro, comarca ou unidade federativa.

§ 3º. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Presidente do Conselho de Administração assumirá o mandato com o objetivo de convocar Assembleia Extraordinária para eleição de novo Presidente da instituição.

Art. 43. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Coordenar a administração dos recursos humanos necessários à gestão e operacionalização das atividades do instituto INBASES, dos suprimentos de materiais e do patrimônio da associação;
- II. Promover o cumprimento do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos, Regulamento de Recrutamento, Seleção Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários e demais normas da instituição e encaminhar para deliberação do Presidente;
- III. Dirigir as atividades de administração e elaboração dos relatórios circunstanciados das atividades realizadas, específicas da área, encaminhando-os ao Presidente para às devidas providências, nos prazos determinados, neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos documentos administrativos, institucionais do instituto INBASES;
- V. Dirigir todas as atividades de Tecnologia da Informática e de Sistemas de Controles e Gestão (Software) da Instituição;
- VI. Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às atividades de Gestão de Contratos com os Parceiros Públicos e Privados, em conformidade com os preceitos estabelecidos em contratos e normas editadas prestando informações aos demais diretores, para não ter nenhum prejuízo com relação a prazos; e
- VII. Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária.

§ 1º. O Diretor Administrativo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Financeiro, ou por quem o Presidente designar.

§ 2º. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição de novo associado para suprir a vacância até o fim do mandato, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 44. Compete ao Diretor Financeiro (Tesoureiro):

- I. Dirigir, juntamente com o Presidente, todas atividades Orçamentárias e Financeiras da associação;
- II. Abrir contas bancárias e contas em instituições financeiras, assinar cheques e ordens de pagamentos, sempre em conjunto com o Presidente;
- III. Promover todos os controles financeiros, fiscais e contábeis dos atos e fatos econômicos praticados na gestão dos recursos financeiros e orçamentários da associação ou daqueles que estejam sob sua guarda;
- IV. Promover a gestão do Contas a Receber e do Contas a Pagar da Instituição, bem como do equilíbrio orçamentário, financeiro e patrimonial das contas do instituto INBASES;
- V. Promover arrecadações das contribuições dos associados, rendas de aplicações, auxílios, donativos e repasses financeiros de origens de atividades contratadas, mantendo os controles documentais e registros em dia, bem como a escrituração e contabilização das receitas e despesas da Instituição;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Atender as solicitações de documentos e pedidos de esclarecimentos promovidos pelo Conselho Fiscal da Instituição;
- VIII. Manter todo o numerário financeiro do instituto INBASES, dos Projetos, Parcerias e das atividades de Organização Social em estabelecimentos bancários;
- IX. Manter controle sobre os valores financeiros de Caixa, destinados a cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento, dentro das normas da instituição;
- X. Dirigir as atividades da execução contábil e dos custos e atendimento aos serviços de auditoria externa mensal, nas contas e contabilidade do instituto INBASES;
- XI. Elaborar as prestações de contas, mensais, trimestrais, semestrais e anuais para encaminhamento aos órgãos dos Parceiros Públicos vinculadas aos contratos de gestão como Organização Social, seus encaminhamentos ao Conselho de Administração da Instituição, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, mantendo sob sua guarda toda a documentação financeira, fiscal, tributária e contábil da Instituição; e
- XII. Executar as atividades delegadas pelo Presidente.

§ 1º. O Diretor Financeiro será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Segundo Tesoureiro.

§ 2º. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Financeiro, o segundo tesoureiro da Instituição, assumirá até que seja realizada nova eleição pela Soberana Assembleia.

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. A Diretoria Executiva, prevista no presente Estatuto, é um órgão auxiliar subordinado a Diretoria Estatutária de indicação do Presidente da instituição submetido à aprovação da Soberana Assembleia, devendo ser formada por membros técnicos de notório saber e capacidade técnica, devidamente contratados em regime de Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para os cargos descritos a seguir:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor de Relações Institucionais; e
- IV. Diretor de Desenvolvimento Organizacional.



Parágrafo único. Os cargos componentes da Diretoria Executiva, deverão estar em conformidade com o organograma da Instituição, devidamente subordinado a Diretoria Estatutária, no âmbito de suas competências, definidas no presente Estatuto.

Art. 46. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Assessorar a Diretoria Estatutária, como uma Diretoria de Serviços Executivos e com uma Secretaria Institucional e assessorias interna e externas, acompanhando a operacionalidade dos Programas de Integração do instituto INBASES; e
- II. Executar a fiscalização das políticas implantadas pela Diretoria Estatutária, promovendo a realização das atividades fins do instituto INBASES, dirigindo a execução dos projetos e planos de trabalho da Instituição, incluindo aqueles que fazem parte das atividades contratadas por terceiros, sejam eles da iniciativa privada ou da administração pública e a tudo informando através de relatórios a Diretrizes.

Art. 47. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Dirigir e assegurar que os serviços e atendimentos do instituto INBASES, em toda sua área de abrangência, estejam em conformidade com as atividades institucionais, contratos, acordos de parcerias e com as normas

regulamentares dos órgãos oficiais (CRM, CFM, ANVISA, CREFONO, CRESS, CRF, COREN, CFA, CRA e CRC, e outros correspondentes às atividades em exercício);

- II. Garantir que os atendimentos do instituto INBASES sejam pautados pela ética e pelo constante aprimoramento tecnológico, este sempre que necessário;
- III. Acompanhar as atividades, no cumprimento das metas contratadas, elaborar e encaminhar aos órgãos de controles e fiscalizações, os relatórios circunstanciados das atividades das execuções técnicas do instituto INBASES e, depois que deliberado pela Diretoria Estatutária, sempre que necessário, convocar reuniões, solicitar e expedir relatórios das atividades internas de forma compulsória ao Presidente a respeito de todas as atividades da instituição;
- IV. Certificar e controlar o bom andamento de todos os projetos técnicos implementados, assim como participar da elaboração de novos projetos; e
- V. Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária.

Art. 48. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Viabilizar com apoio da Diretoria Estatutária, os recursos necessários para criação de projetos, promover apoios, internos e externos, para suas execuções, em busca de fortalecer a imagem institucional do instituto INBASES;
- II. Acompanhar as atividades do Comitê de Ética e de Pesquisa, para avaliações e propostas de melhorias nas estruturas da Unidade Gestora e Unidades Geridas como Organização Social;
- III. Acompanhar de forma permanente outros órgãos da administração na tramitação de informações à órgãos governamentais e à sociedade como um todo, em especial aos procedimentos de divulgação do Sítio Eletrônico do instituto INBASES de suas atividades e matérias na página transparência;
- IV. Participar do Planejamento Estratégico da instituição e de suas revisões e ajustes, durante a execução;
- V. Acompanhar o cumprimento das metas e dar parecer técnico visando procedimentos de melhoria para o aprimoramento da produção e do alcance de resultados propostos; e
- VI. Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária, compatíveis ao cargo.

Art. 49. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional:

- I. Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária, compatíveis ao cargo;

- II. Desenvolver ações de direção e coordenação de processos para a manutenção eficaz do desenvolvimento organizacional da Instituição, buscando a inovação e aprimoramento tecnológico nas execuções da gestão e operacionalização de atividades assistenciais da saúde;
- III. Procedimento das análises e avaliações dos processos de lideranças, nas diversas áreas dos serviços de assistência médico-hospitalar, com avaliação de desempenho e elaboração de planos climáticos de trabalho, desenvolvimento de carreira e educação permanente no campo das capacitações;
- IV. Gestão dos processos de avaliações de desempenho do corpo de profissionais do quadro próprio dos colaboradores, incluindo, também, dos trabalhadores dos serviços terceirizados;
- V. Gerenciamento das estratégias de comunicação internas e externas junto aos agentes envolvidos nas atividades da Organização Social;
- VI. Elaboração de Programas de Aprimoramento das Relações Grupais Corporativas, normalmente afetadas pelos processos de divisão do trabalho e especializações, buscando a integração e comprometimento em relação às metas da Organização; e
- VII. Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária, compatíveis ao cargo.

Art. 50. Os membros da Diretoria Estatutária e Diretoria Executiva do instituto INBASES, cada qual naquilo que for compatível com suas atribuições estatutárias, respondem por seus atos no âmbito civil, penal e administrativo, em virtude do ato de gestão, quando for o caso, por violação de lei vigente no país e de outros atos normativos da associação.

Parágrafo único. As remunerações, pelo cumprimento de suas atribuições, dos Diretores Executivos, Superintendentes, Gestores ou Diretores Gerais, contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, quando do exercício de Gestão pelo INBASES, como Organização Social, com exceção dos membros da Diretoria Estatutária, que não possuem remunerações, terão seus valores limitados ao teto estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual ou Leis Orgânicas Municipais ou distritais, as quais o Contrato de Gestão estiver subordinado dentro dos preceitos legais.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do instituto INBASES, presidido por um de seus membros, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral de associados, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por maioria de seus componentes.

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 53. Diante do fato de que as funções dos membros do Conselho Fiscal serem incompatíveis com as funções de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, os componentes do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, não poderão fazer parte do Conselho de Administração da Instituição, dos Conselhos de Administração e Específicos bem como da Diretoria Estatutária ou Diretoria Executiva.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Instituição, examinando toda a documentação contábil, e dar pareceres sobre as prestações de contas, aprovando, rejeitando, aprovando com ressalvas;
- II. Examinar os registros contábeis, seus documentos de gestão financeira e patrimonial, de encargos e tributos, em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade e de Resoluções Normativas emanadas pelos órgãos de Controladorias Gerais e Tribunais de Contas, no âmbito e vigências dos Contratos de Gestão;
- III. Encaminhar os Balancetes Contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Técnicas elaboradas pela área contábil, acompanhados dos devidos pareceres técnicos sobre estes, ao Presidente da Soberana Assembleia, o qual adotará às devidas providências;
- IV. Órgão auxiliar da Diretoria Estatutária opinando sobre temas que lhes forem submetidos à apreciação;
- V. Comparecer às reuniões de Diretoria Estatutária, quando convocado;
- VI. Apoiar a execução de promoções e eventos;
- VII. Denunciar, por escrito a Diretoria Estatutária, atos e fatos da gestão financeira e administrativa da Instituição, diante de irregularidade apuradas, acompanhado das atas e pareceres; e
- VIII. Solicitar à Diretoria Estatutária a realização de auditoria interna, ou mesmo externa, no instituto INBASES, sempre que se fizer necessária.

§ 1º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até seu término.

§ 2º. Na hipótese e afastamento de qualquer membro, os conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 3º. É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa;

§ 4º. Não Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, nenhum membro de conselho das diretorias ou qualquer pessoa que não sejam os conselheiros, para não interferir na votação, a qual deva ser livre de qualquer pressão ou forma intimidatória.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados em suas funções, ressalvado o custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião.

§ 6º. Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Fiscal exercer, acumuladamente, atividades que fazem parte das atribuições de cargos dos membros da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos de Administração.

TÍTULO IV

ASPECTOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS DO INSTITUTO INBASES

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS E RECURSOS - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DAS RECEITAS E RECURSOS FINANCEIROS

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Repasses financeiros oriundos de Termos de Parcerias, Termos de Fomento, Convênios, fomentos e recursos vinculados aos Contratos de Gestão, outros Contratos celebrados com o Poder Público, com outras entidades do terceiro

setor, e demais resultados de suas atividades estatutárias, cursos, palestras, instrumentos de financiamento de projetos e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, voltados para as finalidades da Instituição;

- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações e legados;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuições dos Associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais, promoções ou participação em eventos institucionais recebidos de outras Pessoas Físicas ou Jurídicas; e
- VII. Subvenções sociais que lhe forem transferidos pelo poder público.

§ 1º. A Instituição não distribuirá entre seus Associados, Dirigentes ou Doadores, a título de participação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social, ficando vedado, inclusive, a distribuição de bens ou de patrimônio líquido, a qualquer título, em qualquer hipótese, seja em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INBASES.

§ 2º. As rendas do instituto INBASES, seus recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicadas no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 3º. Sendo o instituto INBASES uma associação com finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, as aplicações dos excedentes financeiros, oriundos das atividades exercidas como Organização Social, objetos de Contratos de Gestão, se farão mediante a aprovação prévia do parceiro público.

§ 4º. Fica estabelecido que por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria com os órgãos do Poder Público, firmados por meio de Contratos de Gestão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo definido no termo de contratação da parceria, após a apuração do montante indicado pela contabilidade e auditoria independente.

Art. 56. O Presidente do instituto INBASES encaminhará ao Conselho de Administração da Instituição e ao Conselho de Administração Específico, para sugestões ou considerações no âmbito de suas competências, a proposta orçamentária antes de sua aprovação, para cada exercício.

§ 1º. O exercício financeiro do Instituto INBASES terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º. Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação da Poderosa Assembleia do instituto INBASES, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, desde que aprovado pela Soberana Assembleia;

Art. 57. A prestação de contas da Instituição observará:

§ 1º. Os princípios fundamentais de Contabilidade, de Auditoria Externa e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- I. A Prestação de Contas do instituto INBASES, serão, obrigatoriamente, publicados no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, Site Eletrônico da Instituição, e diário oficial de circulação nacional permitindo a visualização por qualquer interessado;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria e contratos de gestão, conforme previsto em regulamento e na legislação brasileira aplicada;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal do Brasil; e
- IV. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados, que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e será feita, conforme determina a Constituição Federal, e a legislação estadual, distrital ou municipal no âmbito do ente responsável pelo contrato de parceria ou de colaboração.

§ 3º. O Balanço Patrimonial Consolidado do instituto INBASES e sua Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados e executados como Organização da Sociedade Civil, bem como os Balancetes Contábeis da Matriz e das Filiais, de forma independentes, deverão ser publicados, obrigatoriamente, no Site

Eletrônico da Instituição, no Portal de Transparência da Instituição, e nos Diários Oficiais dos Estados e dos Municípios onde o INBASES desenvolver suas atividades, bem como em jornais de circulação nacional, em que o Instituto INBASES atuar, anualmente ou na periodicidade exigida por lei, caso necessário, no DOU. Para os Relatórios Financeiros, bem como aos Balanços, serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa de auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º. Os valores excedentes em cada encerramento contábil, em hipótese alguma, poderão ser revertidos, a qualquer título, aos membros do instituto INBASES ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto, em conformidade aos preceitos dos contratos a que correspondem, ao Estatuto Social e normas internas da instituição e à legislação brasileira a ele aplicada.

Art. 58. O Conselho de Administração da Instituição e os Conselhos de Administração Específicos terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para através de parecer, emitir manifestações requeridas e encaminhá-la a Diretoria Estatutária, para análise e considerações.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO INBASES

Art. 59. O patrimônio da Instituto INBASES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, adquiridos com os recursos próprios da instituição.

Art. 60. Em caso de dissolução do INBASES, o respectivo e eventual patrimônio líquido do INBASES será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, portadora do CEBAS Saúde (Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde pelo Ministério da Saúde), respeitados os ditames da Lei 13.019/2014, inclusive de acordo com o Inciso VIII da Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, e legislação que regem as suas atividades.

§ 1º. Ficam ressalvados em casos de extinção ou desqualificação de organização social, a previsão da incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades exclusivamente advindos do contrato de gestão com o Poder Público, ao patrimônio de outra Organização Social da Saúde qualificada na mesma área de atuação, no âmbito da unidade do mesmo Estado ou ao patrimônio da Unidade da Federação contratante.

§ 2º. Na hipótese de não haver outra organização social da mesma área de atuação, conforme determina o parágrafo primeiro deste artigo, o patrimônio, os legados, bem como os excedentes financeiros, serão destinados ao governo municipal ou estadual ou da união titular do Contrato de Gestão, objeto das atividades correspondentes a este patrimônio;

§ 3º. Deverá ser formalizada promessa de transferências da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, bem como a gravação de tais com cláusula de inalienabilidade.

§ 4º. Fica estabelecido a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 61. A administração e regime patrimonial do Instituto INBASES obedecerá às diretrizes determinadas pela legislação brasileira a ele aplicada.

TÍTULO V

DOS HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PRÓPRIAS DO INSTITUTO INBASES E ENTIDADES VINCULADAS OU FILIADAS

CAPÍTULO IX

DOS HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PRÓPRIAS

SEÇÃO I

DAS UNIDADES PRÓPRIAS DENOMINADAS SANTA CASA DA AMAZÔNIA, COM OUTRAS DENOMINAÇÕES TRADICIONAIS E OU HISTÓRICAS

Art. 62. O instituto INBASES possui em sua estrutura, como entidade de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, unidades com práticas de atividades filantrópicas e beneficentes sendo estas, as unidades hospitalares e de assistência à saúde, com gestão e operacionalização própria, denominadas de SANTA CASA DA AMAZÔNIA, ou ainda com outras denominações tradicionais ou históricas, regidas pelo presente estatuto social e seus regimentos próprios, e que não se confundem com as atividades de Gestão e Operacionalização de unidades de saúde praticadas por força de Contrato de Gestão ou de Termos de Colaboração, dentro das suas qualificações específicas do instituto, que terão estruturas organizacionais e administrativas devidamente separadas e independentes.

§ 1º. São objetivos das unidades hospitalares próprias do instituto INBASES, denominadas de Santa Casa da Amazônia ou ainda com outras denominações tradicionais ou históricas:

- I. Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos;
- II. Desenvolver ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III. Como instituição filantrópica e entidade sem fins lucrativos, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades hospitalares por ela mantidos e ou filiados;
- IV. Promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Manter, administrar e desenvolver a Instituição, bem como outras Instituições que venha a criar, receber ou adotar;
- VI. Promover a gestão de unidades de saúde hospitalares públicas, bem como de serviços de teleatendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos dentro das atribuições do instituto INBASES e suas delegações;
- VII. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- VIII. Colaborar com os poderes públicos nos campos sociais e de saúde, como órgão técnico e consultivo para estudo e solução dos respectivos problemas;
- IX. Dar suporte a cursos de formação, técnica e profissional, na área de saúde e assistência social, por conta própria ou mediante convênios com outras entidades ou poderes públicos, dentro das atribuições definidas pela Diretoria do instituto INBASES;
- X. Promover e fomentar a Assistência Social, inclusive integrar e participar da política existente dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e
- XI. Promover saúde e tratamento de qualidade aos pacientes.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Santa Casa da Amazônia ou com outras denominações tradicionais ou históricas, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

§ 3º. A Santa Casa de Misericórdia é instituída sob a inspiração de Santa Isabel, Rainha de Portugal, idealizadora mundial da Santa Casa, designada como padroeira da Entidade.

§ 4º. São condições para o regular funcionamento da Santa Casa da Amazônia ou com outras denominações tradicionais ou históricas:

- I. Inexistência do exercício de profissionais na unidade com cargos eleitos pela assembleia de associados, remunerado pelo instituto INBASES;
- II. Abstenção de participação em qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais; e

- III. Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para fins político-partidários e outros incompatíveis com os interesses dos associados do instituto INBASES.

§ 5º. São privativos da Santa Casa da Amazônia ou com outras denominações tradicionais ou históricas:

- I. O timbre (a logomarca);
- II. O selo e a marca d'água;
- III. A bandeira;
- IV. O estandarte; e
- V. O hino.

§ 6º. O tempo de duração e funcionamento das atividades das Santas Casas da Amazônia ou outras Instituições tradicionais ou históricas é indeterminado.

SEÇÃO II DAS UNIDADES VINCULADAS OU FILIADAS AO INBASES

Art. 63. Serão integrantes da estrutura do instituto INBASES, vinculados à sua estrutura, as unidades da Santa Casa da Amazônia, os hospitais e entidades de saúde que manifestarem interesse em filiar-se ou vincular-se e que atenderem os requisitos previstos neste Estatuto Social, bem como a oficialização da vinculação através de termo próprio, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Instituição.

Art. 64. Os procedimentos técnicos e administrativos para a filiação, serão assentados no Regimento Interno da Instituição e atenderá as exigências previstas na legislação vigente.

§ 1º. Os Hospitais e as Unidades de Saúde, em conformidade com o estabelecido por lei, poderão contar com uma Administração Hospitalar composta por Administradores especializados em gestão hospitalar, devidamente regulares perante o Conselho Regional de Administração e com notório conhecimento técnico, cuja contratação será deliberada pela Diretoria Estatutária, cumprindo Organograma da unidade, aprovado pelo Conselho de Administração, em conformidade com o Plano de Cargos e Salários do Instituto INBASES;

§ 2º. Considerando ser um tema bem específico, cada Unidade de Saúde filiada à Santa Casa da Amazônia poderá ter o seu organograma interno elaborado pela Diretoria Executiva do instituto INBASES, de acordo com suas especificidades e necessidades, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Instituição.

SEÇÃO III

NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS SANTAS CASAS DA AMAZÔNIA OU OUTRAS INSTITUIÇÕES TRADICIONAIS OU HISTÓRICAS

Art. 65. Todas as Santas Casas da Amazônia ou outras instituições tradicionais ou históricas da estrutura administrativa do INBASES, sejam em território nacional ou no exterior, estão impedidas de firmar contratos, acordos, convênios, termos de fomento ou colaboração ou ainda contrair quaisquer obrigações com entes públicos ou privados, ou ainda realizar movimentações financeiras através de contas bancárias ou solicitar repasses em nome da do INBASES (Matriz), devendo todas as propostas neste sentido serem encaminhadas para a apreciação e aprovação da Presidência.

§ 1º. Somente com autorização da Presidência, as Santas Casas da Amazônia ou instituições tradicionais ou históricas poderão representar juridicamente o INBASES (Matriz), o mesmo sendo válido sobre o uso do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.510.707/0001-07, logomarca, papéis timbrados ou se apresentar como extensão institucional.

§ 2º. O princípio da autonomia administrativa das Santas Casas da Amazônia ou demais instituições tradicionais ou históricas é assegurado dentro das suas respectivas áreas de atuação e do enquadramento jurídico atinente ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ exclusivamente de cada unidade, que fica sob responsabilidade civil e criminal do seu Representante Legal (Superintendente, Diretor Geral, Provedor ou Gestor, conforme a denominação do Cargo em questão).

Art. 66. As movimentações contas bancárias ou solicitar repasses em nome da matriz (entidades); III – Representar juridicamente a instituição sem autorização expressa da Diretoria da Matriz; IV – Usar CNPJ, logomarca, papéis timbrados ou se apresentar como extensão institucional, sem prévia anuência formal.

Parágrafo único. Os casos omissos e diversos serão solucionados pela Presidência do INBASES, que poderá ouvir o Conselho de Administração, ou de forma subsidiária, pelo Soberana Assembleia Geral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. Será assegurada a condição especial para pagamento das despesas hospitalares, quando internados, nas unidades hospitalares próprias do instituto INBASES, denominadas Santa Casa da Amazônia, aos associados Fundadores, Fidelíssimos, Efetivos, Contribuintes ou Beneméritos.

Parágrafo único. A Soberana Assembleia Geral do INBASES, normatizará sobre às regras e condições excepcionais e especiais para todos os casos ligados ao atendimento à saúde dos associados e seus dependentes, bem como dos inválidos, observando caso a caso.

Art. 68. São assegurados aos atuais associados todos os direitos que os Estatutos de 1924 (inicial, de constituição), o de 2020 (2ª alteração), o de 2021 (3ª alteração), o de 2021 (4ª alteração) o de 2021 (5ª alteração), e o de 2023 (6ª alteração) lhes outorgava.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O instituto INBASES publicará, anualmente, no Diário Oficial da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios em que desenvolver as suas atividades, o Balanço Patrimonial, suas Demonstrações de Resultados Contábeis bem os Relatórios Anuais de Execução das Atividades, e Relatório de Cumprimento das Meta Quantitativas e Qualitativas correspondentes a Contrato de Gestão como Organização Social, e de parceria, cooperação e de execução de atividades como Organização da Sociedade Civil, através de sua Diretoria Estatutária.

Art. 70. O instituto INBASES fará a publicação mensal do balancete contábil e relatório financeiro e patrimonial, e ainda, o Relatório Mensal das Atividades como Organização Social, e das ações e atividades mensais das Unidades Geridas em conjunto com o Relatório de Cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas correspondentes a Contrato de Gestão, juntamente com o resumo das atividades administrativas e certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, no seu Portal de Transparência.

Art. 71. O instituto INBASES manterá o cumprimento de participação de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral em seus órgãos colegiados: Conselho de Administração da Instituição, Conselho de Administração Específicos, Conselhos outros, na forma do presente Estatuto.

Art. 72. Dentro das atividades do instituto INBASES ficará proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por nacionalidade, raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião, como também proibida a manifestação política partidária.

Art. 73. O INBASES se obriga a conservar em boa ordem e estado, por prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas ou destino dos recursos.

Art. 74. O INBASES poderá ser extinto por decisão da Soberana Assembleia Geral, em convocação extraordinária específica, após aprovação e disposição da extinção por parte do Conselho de Administração da Instituição, deliberado por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares ou governamentais, conforme prevê este Estatuto Social.

Art. 75. Para o exercício das suas atividades, todos os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração da Instituição, do Conselho de Administração Específico, e Conselho Fiscal, terão que, obrigatoriamente, fornecer, no ato de suas posses, ao instituto INBASES declarações individuais de que não são cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais e Deputados estaduais, bem como dos membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 76. Os membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal eleitos poderão ser, imediatamente, empossados na mesma Assembleia de suas eleições.

Art. 77. Os membros de Conselhos e Diretores do Instituto INBASES, não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade qualificada como Organização Social no Estado de Goiás, em obediência ao preceito da Lei 21.740 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 78. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Soberana Assembleia Geral.

Art. 79. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 80. O Presente Estatuto foi apreciado, votado e aprovado pela Assembleia Geral, em 01 de novembro de 2025, e por entrar em vigor nesta data, reformando, alterando e consolidando o Estatuto registrado no RTD/RCPJ de Rio Branco/AC, protocolo n.º 23720, sob n.º 005404 de 28/10/2021, livro 406, folhas 199/236.

Rio Branco/AC, 01 de novembro de 2025.

Roberta Pessoa da Costa
ROBERTA PESSOA DA COSTA
Presidente

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Paulo Cesar Barreto Pereira
Dr. PAULO CESAR BARRETO PEREIRA
Advogado – OAB/AC nº 2463

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

DE NOTAS
DO CIVIL
RIO BRANCO-ACRE

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO / ACRE
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
PAULO CESAR BARRETO PEREIRA
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 21 de Novembro de 2025.
Custas e Emolumentos - R\$ 4,70

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ROBERTA PESSOA DA COSTA
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 21 de Novembro de 2025.
Custas e Emolumentos - R\$ 4,70

RIVANDA MARIA LEANDRO SILVEIRA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A000141AF0-35F84
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

RIVANDA MARIA LEANDRO SILVEIRA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A000141AF1-D3FE3
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AC Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

7ª Alteração do Estatuto, Protocolo nº 26238 e registrado sob nº 5404, LV A-471, Fls 001/21<VERSO> Rio Branco/AC, 25/11/2025
 Uendel Roger Galvão Monteiro - Oficial de Registro
 Emolumentos R\$: 305,05; FECOM R\$: 17,96; FUNEJ R\$: 35,89;
 Total R\$: 358,90
 Selo: A5000107B8-8CF23, A5000107B9-5B3BF, A5000107BA-72B50, A5000107BB-3FA14, A5000107BC-6EDCA

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AC Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000107BB - Chave: 8CF23 4C3
 Data/Hora: 25/11/2025 16:21:48
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 66,40
 Fecom: R\$ 3,32 - Funej: R\$ 6,64
 Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AC Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000107B9 - Chave: 5B3BF 6G5
 Data/Hora: 25/11/2025 16:21:48
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 57,10
 Fecom: R\$ 2,85 - Funej: R\$ 5,71
 Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AC Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000107BA - Chave: 72B50 4B2
 Data/Hora: 25/11/2025 16:21:48
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 51,70
 Fecom: R\$ 2,58 - Funej: R\$ 5,17
 Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AC Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000107BB - Chave: 3FA14 4C2
 Data/Hora: 25/11/2025 16:21:48
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 62,10
 Fecom: R\$ 3,11 - Funej: R\$ 6,21
 Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AC Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000107BC - Chave: 6EDCA 4C4
 Data/Hora: 25/11/2025 16:21:49
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 121,60
 Fecom: R\$ 6,10 - Funej: R\$ 12,16
 Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AC Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Registro nº: 05404, Livro A - 00471, Folha 001 Averbação: Certifico que o presente 7ª Alteração do Estatuto refere-se ao Ata de Constituição, Fundação, Eleição e Posse Registrado em 21/05/2020, sob Registro nº: 05404, do Livro A - 00314, Folha 001. Do que dou Fé. Rio Branco/AC, 25 de novembro de 2025. Uendel Roger Galvão Monteiro - Oficial de Registro

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASIL - AMAZONIA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E SAUDE - INBASES
CNPJ: 04.510.707/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:30:43 do dia 27/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2026.

Código de controle da certidão: **9ECF.9224.FD12.FA64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39032753-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.510.707/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



SISCEBAS

Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

[HOME](#) | [CERTIFICAÇÃO](#) | [GERÊNCIA](#) | [DOCUMENTAÇÃO](#) | [SAIR](#)

Bom dia **ROBERTA PESSOA DA COSTA**, quarta-feira 11 de fevereiro de 2026 | Sua entidade atual: »» **INSTITUTO BRASIL - AMAZONIA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E SAUDE - INBASES** | Seu perfil de acesso: **USUÁRIO ENTIDADE**
 INSTITUTO BRASIL - AMAZONIA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E SAUDE - INBASES - 04.510.707/0001-07 ▼ | Sua sessão expira em: 49:34 minuto(s)

Você está aqui: [Siscebas](#) »» [Entidade Externa](#) »» [Visualizar Documento Entidade](#)

NÚMERO PROTOCOLO	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	ORDEM CRONOLÓGICA	APLICAÇÃO DA LEI
25000.109729/2025-38			LEI COMPLEMENTAR 187
DATA DE PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO	
01/07/2025			
TIPO DE DOCUMENTO	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO	DATA DE INCLUSÃO
CEBAS	REQUERIMENTO	RENOVAÇÃO	30/06/2025
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO PREPONDERANTE	ÁREA DE ATUAÇÃO	ATIVO
MINIMO DE 60 AO SUS	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÃO SE APLICA	SIM

ENTIDADE

PORTARIA(S) PUBLICADA(S)

ANEXAÇÃO(ÕES) REALIZADA(S)

ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S)

ARQUIVO DIGITAL	TIPO DO ARQUIVO DIGITAL	DATA DE INCLUSÃO	DESCRIÇÃO
	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)	01/07/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES	01/07/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESTATUTO SOCIAL - ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE	01/07/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	BALANÇO PATRIMONIAL	01/07/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	01/07/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE FIRMADO COM O GESTOR DO SUS	01/07/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	OFICIO EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIA CEBAS	31/07/2025	OF_941-2025-CGCER-109729-49187115-DILIGÊNCIA
	OFICIO EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIA CEBAS	03/09/2025	OF_1128-2025-CGCER-109729-50132261-REITERAÇÃO DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE RENOVACÃO
	ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES (SIPAR Nº 00050.941997/2025-00 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO)	08/10/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	OFICIO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DILIGÊNCIA	14/10/2025	OFÍ_1269-2025-CGCER-109729-50948906-DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) (SIPAR Nº 00051.904280/2025-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	21/11/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESTATUTO SOCIAL - ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE (SIPAR Nº 00051.904280/2025-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	21/11/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO FISCAL ANTERIOR AO REQUERIMENTO (SIPAR Nº 00051.904280/2025-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	21/11/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE FIRMADO COM O GESTOR DO SUS (SIPAR Nº 00051.904280/2025-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	21/11/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESCLARECIMENTOS - REQUERIMENTO DE CEBAS - QUANDO COUBER (SIPAR Nº 00051.904280/2025-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	21/11/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	DECLARAÇÃO NOS MOLDES DO DECRETO Nº 11.791/2023 (SIPAR Nº 00051.904280/2025-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	21/11/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	CERTIDÃO NEGATIVA OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS DA SRFB E PGFN (SIPAR Nº 00051.904280/2025-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	21/11/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESCLARECIMENTOS - PROCESSAMENTO CIHA, QUANDO FOR O CASO (SIPAR Nº 00051.904280/2025-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	21/11/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS (SIPAR Nº 00051.904280/2025-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	21/11/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESCLARECIMENTOS - REQUERIMENTO DE CEBAS - QUANDO COUBER (SIPAR Nº 00051.930495/2025-00 - COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS)	24/11/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE (SIPAR Nº 00052.584775/2025-00 - COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS)	23/12/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	NOTAS EXPLICATIVAS (SIPAR Nº 00052.584775/2025-00 - COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS)	23/12/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESCLARECIMENTOS - REQUERIMENTO DE CEBAS - QUANDO COUBER (SIPAR Nº 00052.584775/2025-00 - COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS)	23/12/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	BALANÇO PATRIMONIAL (SIPAR Nº 00052.584775/2025-00 - COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS)	23/12/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL (SIPAR Nº 00052.584775/2025-00 - COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS)	23/12/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (DFC) (SIPAR Nº 00052.584775/2025-00 - COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS)	23/12/2025	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	BALANÇO PATRIMONIAL (SIPAR Nº 00052.969594/2026-00 - COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS)	19/01/2026	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE

LISTAGEM

Bom dia quarta-feira 11 de fevereiro de 2026.

Você está aqui: Siscebas » Visualizar Documento Consulta Publica

NÚMERO PROTOCOLO		NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM		ORDEM CRONOLÓGICA	TEMPESTIVIDADE	APLICAÇÃO DA LEI
25000.114258/2025-80						
DATA DE PROTOCOLO	FOLHA	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	FOLHA	DATA DO CORREIO/EM MÃOS		FOLHA
04/07/2025						
ÁREA DO PROTOCOLO	ASSUNTO			SUB-ASSUNTO		
CEBAS-SUPERVISÃO	PROCESSO			SUPERVISAO		
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA					ATIVO	
MINIMO DE 60 AO SUS					SIM	
DATA DE INCLUSÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO PREPONDERANTE				ÁREA DE ATUAÇÃO	
04/07/2025	SAÚDE				NÃO SE APLICA	

[NOVA CONSULTA](#)

Departamento de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS/SAES/MS

Bom dia quarta-feira 11 de fevereiro de 2026.

Você está aqui: Siscebas » Visualização pública por CNPJ



Acesso
MS



Acesso
Entidade



Acesso
Público



Consulta
Pública

👤 Consultar por CNPJ da Entidade	
CNPJ da Entidade:	<input type="text" value="04.510.707/0001-07"/>
Código:	<input type="text"/> *
Código de Segurança:	<input type="text" value="3828"/>
PESQUISAR	

ENTIDADE

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	
04.510.707/0001-07	INSTITUTO BRASIL - AMAZONIA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E SAUDE - INBASES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
8630501 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			
NATUREZA JURÍDICA			
ORGANIZACAO SOCIAL (OS)			
CEP	ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO
69900-664	AC	RIO BRANCO	RUA
LOGRADOURO			COMPLEMENTO
ALVORADA Nº 54/178			NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		ATIVA	
08/07/2019		SIM	
CONTATOS			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			

DADOS DO CNAS
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

DADOS DE CEBAS

NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO/SUB-ASSUNTO	NÚMERO DA PORTARIA	TIPO DE DECISÃO	DATA DO D.O.U	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA FINAL DA VIGÊNCIA	LINK DO D.O.U	LINK DA RETIFICAÇÃO
25000.016326/2021-12	REQUERIMENTO »» CONCESSÃO	1099	DEFERIDO PRORROGAÇÃO PARÁGRAFO 1º ART 40 LC 187/2021	13/12/2023	09/12/2021	31/12/2025	CLIQUE AQUI	
25000.016326/2021-12	REQUERIMENTO »» CONCESSÃO	1198	DEFERIDO	09/12/2021	09/12/2021	08/12/2024	CLIQUE AQUI	

FILIAL(IS) DA ENTIDADE (0 - ZERO) 

PROTOCOLO(S) VINCULADO(S) A ESTA ENTIDADE 

NÚMERO DO PROTOCOLO	DATA	MENOR DATA DE PROTOCOLO	ASSUNTO
25000.016326/2021-12	DATA PROTOCOLO: 04/02/2021 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 04/02/2021	04/02/2021	REQUERIMENTO »» CONCESSÃO
25000.109729/2025-38	DATA PROTOCOLO: 01/07/2025 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 30/06/2025	30/06/2025	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.114258/2025-80	DATA PROTOCOLO: 04/07/2025 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 04/07/2025	04/07/2025	PROCESSO »» SUPERVISAO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3369 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 15/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.
CONTRATADA: SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
OBJETO: Contratação da empresa SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.308.448/0001-06, visando à realização de apresentação artística BANDA JAIR SUPERCAP SHOW no evento Grito de Carnaval 2026 e Escolha da Rainha, no Município de Jacarezinho
ORÇAMENTARIA Nº: 1510.1339100102.353 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Reduzido 7541
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 3 (três) meses
FISCAL DO CONTRATO: Sílvia Rodrigues de Almeida
FORO: Comarca de Jacarezinho.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2026.
Jacarezinho/PR, 06 de fevereiro de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente **Processo Administrativo nº. 579/2026**, Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2026**, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da empresa **GRUPO PRESEÇA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.042.722/0001-40, para a realização de apresentação artística do **"GRUPO PRESEÇA"**, que consiste em show musical que será realizado nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, durante o "Carna Folia Jacarezinho Cidade do Samba", que ocorrerá no Município de Jacarezinho/PR.
Jacarezinho, 09 de fevereiro de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a decisão do Conselho Municipal de Saúde sobre o calendário de reuniões para 2026;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle e fiscalização da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros; e **CONSIDERANDO** a decisão plenária proferida em 16 de dezembro de 2025 em Reunião Ordinária;

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.310/2023 de 22 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - APRESENTAR para conhecimento público o calendário do Conselho Municipal de Saúde com as datas previstas para realização das Reuniões Ordinárias ao longo do exercício de 2026, conforme descrito abaixo:

CALENDRÁRIO DE REUNIÕES CMS 2026

Mês	Data
Fevereiro	24/02/2026
Março	31/03/2026
Abril	28/04/2026
Mai	26/05/2026
Junho	30/06/2026
Julho	28/07/2026
Agosto	25/08/2026
Setembro	29/09/2026
Outubro	27/10/2026
Novembro	24/11/2026
Dezembro	15/12/2026

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução nº 001/2025 e quaisquer disposições contrárias.
Jacarezinho, 06 de fevereiro de 2026.

Antonio Henrique Mariano
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a decisão do Conselho Municipal de Saúde sobre a qualificação da empresa INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE (INBASES) para prestação de serviços na área da saúde no Município de Jacarezinho;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle e fiscalização da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros; e

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 043/2026, que requer a qualificação da empresa INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE (INBASES) como apta a receber recursos públicos e a prestar serviços na área da saúde no Município de Jacarezinho, visando a manutenção da continuidade do atendimento médico, especialmente no Pronto Atendimento, exames e serviços de retaguarda na Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho; e

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida em 06 de fevereiro de 2026 durante Reunião Extraordinária;

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.310/2023 de 22 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DAR CIÊNCIA da apresentação e apreciação, pelo Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à qualificação da empresa INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE (INBASES) como apta a receber recursos públicos e a prestar serviços na área da saúde no Município de Jacarezinho, conforme Ofício nº 043/2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 06 de fevereiro de 2026.

Antonio Henrique Mariano
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3887/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o item III, da Portaria nº. 3.875/2026,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº. 3.875 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 15 de fevereiro de 2026, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 34/2022

CONTRATO Nº 211/2022

OBJETO: contratação de empresa que forneça serviços terceirizados (orientador de projetos sociais, mãe social, motorista, guarda-vigia e serviços gerais), para a Secretaria Municipal de Assistência Social).

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: C. C. PEREIRA & SOUZA LTDA EPP

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 16 de junho de 2026.

VALOR DE PRORROGAÇÃO: R\$ 737.496,90 (setecentos trinta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1020.0824500212.312 - 3.3.90.39.00 FR 000 - Cod.Reduzido 7536

1020.0824500222.313 - 3.3.90.39.00 FR 000 - Cod.Reduzido 5583

Jacarezinho, PR, 06 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 1.099, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde - INBASES, com sede em Rio Branco (AC), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.198, de 3 de dezembro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 814/2023 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.016326/2021-12, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Brasil - Amazônia de Serviços Especializados e Saúde - INBASES, CNPJ nº 04.510.707/0001-07, com sede em Rio Branco (AC), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.198, de 3 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 231, de 9 de dezembro de 2021, seção 1, página 394, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 9 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CEBAS-SAÚDE**

INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE –
INBASES, CNPJ 04.510.707/0001-07
ESTÁ CERTIFICADO COMO ENTIDADE BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÁ AREA DA SAÚDE E, COMO TAL, PRESTA SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE – SUS





25 de SETEMBRO
1904 1975

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SANTA CASA DA AMAZÔNIA**, instituição filantrópica fundada em 28 de setembro de 1924, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.510.707/0001-07, com sua sede na Rua Alvorada, 54/178, Bosque, em Rio Branco/AC, CEP: 69.900-664, telefone: (68) 3223.4608, e-mail: contato@santacasadaamazonia.com.br, presta ao **MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA**, regularmente inscrito no CNPJ nº 04.513.362/0001-37, através da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Saúde) sediada na situada Avenida Avelino Chaves, 1455, Centro, Sena Madureira, CEP: 69.940-000, as entregas dos itens abaixo especificados:

- **Número do Convênio:** 001/2021;
- **Data da Assinatura:** 04 de fevereiro de 2021;
- **Gestor/Operador do Convênio:** Secretaria Municipal de Saúde;
- **Objeto:** Integração da Santa Casa da Amazônia ao Sistema Único de Saúde Municipal de Sena Madureira/AC, para operacionalização e gerenciamento do serviço de exames laboratoriais, exames complementares, atendimento em especialidades médicas e cirurgias eletivas, ou seja, atendimento básica e atenção à saúde.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Branco - Acre, 18 de maio de 2021.

Atenciosamente,


OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal



**Santa Casa
de Ji-Paraná**

Instituição Filantrópica Fundada em 12 de agosto de 1999
Declaração de Utilidade Pública Federal - PORTARIA Nº 973, DE 22 DE AGOSTO DE 2002.
Declaração de Utilidade Pública Estadual - LEI Nº 1093, DE 29 DE JULHO DE 2002.
Declaração de Utilidade Pública Municipal - LEI Nº 1382, DE 01 DE JUNHO DE 2005.
CNPJ 03.388.663/0001-13 - CNES 3471322 - INSC. ESTADUAL - ISENTA
Rua das Pérolas, n.º 1970, Bairro União II, CEP: 76.913-263 - Ji-paraná - Rondonia
Fone: (69) 9.9906-4412/ E-mail: scm.jiparana@gmail.com



Atestado de Capacidade Técnica

GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR

A **SANTA CASA DE JI-PARANÁ**, instituição filantrópica fundada em 12 de agosto de 1999, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.388.663/0001-13, com sede na Rua das Pérolas, 1970, Bairro União, em Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-020, ATESTA para os devidos fins que o **INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES**, regularmente inscrito no CNPJ nº 04.510.707/0001-07, instituição filantrópica sediada na Rua Alvorada, 54/178, Bosque, em Rio Branco/AC, CEP: 69.900-664, presta com excelência os serviços abaixo especificados:

Referência do Contrato: Contrato de Gestão nº 001/2020
Vigência do Contrato/Período: 30/01/2020 à atualmente.
Objetivo do Contrato: Gestão hospitalar da Santa Casa de Ji-Paraná localizada na Rua das Pérolas, 1970, Bairro União, Ji-Paraná/RO, CNES nº 3471322.
Descrição das Atividades desenvolvidas: Contemplada a prestação de serviços de elaboração, aprovação e acompanhamento dos instrumentos de gestão, planos, programas e relatórios de gestão em saúde, estabelecimento de metas e acompanhamento de indicadores, protocolos clínicos, protocolos de enfermagem, protocolos em farmácia, assessoria nos sistemas de captação de recursos do Ministério da Saúde, prestação de informação de produção nos Sistemas do SUS, gestão do CNES da Unidade Hospitalar, acompanhamento de eventuais emendas parlamentares que venham a beneficiar a entidade filantrópica, acompanhamento de convênios, assessoria em administração financeira, englobando acompanhamento de operações, evoluções e despesa, capacitação em novas modalidades de financiamento do SUS, elaboração de protocolos de classificação de risco, e demais atividades e serviços inerentes a uma unidade de prestação de serviços em saúde. Implementado também o serviço de gestão hospitalar de serviços especializados em oftalmologia. Atualmente a unidade hospitalar se encontra classificada como Hospital Dia.

Atestamos, ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da instituição com as obrigações assumidas.

Neste sentido, ficamos a disposição para prestar maiores informações de acordo com a normativa vigente.

Rio Branco – AC, 19 de fevereiro de 2025.

DANNY TORRES
GARATE:20405782268

Assinado de forma digital
por DANNY TORRES
GARATE:20405782268

DANNY TORRES GARATE

Presidente

CNPJ nº 03.388.663/0001-13 – CNES 3471322
Rua das Pérolas, 1970 – União II, Ji-Paraná/RO – CEP:
76.900-020 – scm.jiparana@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto nº 810, Centro – Acrelândia – Acre, inscrito no CNPJ sob nº 84.306.737/0001-27, representado pelo seu Prefeito Sr. *Ederaldo Caetano de Sousa*, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito do Município de Acrelândia, portador do CPF nº 476.556.409-93 e da Carteira de Identidade nº 256665 SSP/AC e por seu Secretário municipal de Administração e Finanças, Sr. *Davi das Virgens Andrade*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 521.525.882-15 e portador da Carteira de Identidade nº 11563521-18 SSP/BA, **ATESTA**, para os devidos fins de direito e comprovação, que a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA AMAZÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade bene sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.510.707/0001-07, situado na Rua Alvorada nº 178, Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, CEP 69900-664, detém qualificação técnica na participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS Municipal, ofertando os serviços de cirurgias eletivas, internações clínicas, consultas ambulatoriais em clínica geral e especialidades médicas, diagnóstico por imagem e exames laboratoriais. A referida entidade demonstrou *capacitação técnica* na prestação desses serviços e não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e ética dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados na elaboração das referidas peças legislativa e administrativa.

Acrelândia/AC, 22 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA
Ederaldo Caetano de Sousa
Prefeito



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA
Davi das Virgens Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO**



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

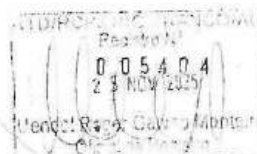
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

CERTIFICO e dou fé, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e demais documentos deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, protocolado sob o nº26237, e registrado sob o nº05404, no livro A-470, as folhas 294/299, em 25/11/2025, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

INBASES
INSTITUTO BRASIL-AMAZÔNIA DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE

REQUERIMENTO



294
Folha

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIO BRANCO/ACRE

O **INSTITUTO BRASIL - AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES**, com sede e foro jurídico na comarca de Rio Branco/AC, regularmente inscrito no CNPJ nº 04.510.707/0001-07, e-mail: contato@santacasadaamazonia.org, localizado na Rua Alvorada, nº 54/178, Bairro Bosque, CEP: 69.900-664, Rio Branco - Acre, vem através de seu representante legal (Presidente), **ROBERTA PESSOA DA COSTA**, filha de (mãe) Maria Poema Pessoa da Costa e (pai) Luiz Barros da Costa, brasileira, união estável, bacharel em administração e técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG nº 208.550 SSP/AC, e do CPF (MF) nº 412.386.722-72, E-mail provedoria@santacasadaamazonia.org, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1908, Bosque, em Rio Branco/AC, CEP: 69.900-670, infra-assinado requerer de V. Sa., o registro/averbação do expediente da Assembleia Geral Extraordinária, referente a **7ª Alteração Estatutária Consolidada e alteração e designação dos Membros da Equipe de Gestão (Diretoria) da Filial de Dourados/MS.**, realizada nesta data, juntando para tanto os documentos exigidos por lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio Branco - AC, 01 de novembro de 2025.

Roberta Pessoa da Costa
ROBERTA PESSOA DA COSTA
Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

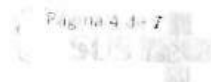
INBASES



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES,
REALIZADA EM RIO BRANCO/AC EM
01/11/2025.

Às 10 horas em primeira convocação, no dia 01 de novembro de 2025, sábado, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES, na sede, localizada na Rua Alvorada, nº 54/178, Bairro Bosque, CEP: 69.900-664, Rio Branco - Acre, regularmente inscrito no CNPJ nº 04.510.707/0001-07. A Presidente ROBERTA PESSOA DA COSTA deu início aos trabalhos e convidou a mim CATRIANE CHAVES DA SILVA para secretariar os trabalhos. Conforme rege o Estatuto, foram obedecidos os quóruns de instalação e deliberação previstos para início da Assembleia Geral Extraordinária. Ao dar início aos trabalhos, a Presidente fez a leitura do Edital, afixado na sede da Instituição em 30/09/2025, apresentando e submetendo à discussão da pauta. Desta forma, a mesa colocou em discussão, os seguintes temas: **1.** Alteração do Estatuto Social do INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES (7ª Alteração); **2.** Alteração dos Membros da equipe de Gestão (Diretoria) da (Filial) do Instituto Brasil Amazônia de Serviços Especializados e Saúde de Dourados/MS. Colocados em discussão, todos os temas foram aprovados por unanimidade. **1.** Foi aprovado por unanimidade a reforma estatutária do INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE (7ª Alteração Consolidada), visando o atendimento ao Ofício nº 1128/2025/CGCER/DCEBAS/SAES/MS de 01/09/2025 do Ministério da Saúde que recomenda atualização do instrumento jurídico. A Presidente solicitou que fosse realizado tanto a leitura do Ofício do Ministério da Saúde como do Novo Estatuto Social, tendo sido lido integralmente para os presentes, destacando-se dos itens que foram alterados. **2.** De acordo com o Estatuto Social, foram designados e empossados os novos membros da equipe de gestão da Unidade (Filial) do Instituto Brasil Amazônia de Serviços Especializados e Saúde de Dourados/MS - CNPJ nº 04.510.707/0005-22, com sede na Rua João Vicente Ferreira, nº 1517, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP: 79.805-031, cuja equipe de gestão (diretoria da Filial) ficou assim composta: **a. Diretor Geral (Gestor responsável):** Senhor ALYSSON CARLOS LORRE, brasileiro,

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, nº 1801, Centro, Dourados-MS
PROTCCO.LO.18.148 caso de 22/11/2025 - AVERBAÇÃO Nº 02 / 4.417, caixa de 23/11/2025





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO**

Atendimento - Cartório RTD-RCPI



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500010940 - Chave: 5778F 4B3B
Data/Hora: 05/12/2025 18:44:54
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 26,70
Fecom: R\$ 1,30 - Funerj: R\$ 2,57
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Ondre Pereira de Matos, nº 1801, Centro, Dourados-MS
PROTOCOLO- 18.148 emitido em 22/12/2025 - AVERBAÇÃO Nº 02 / 4.417 datas de 23/12/2025

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294



INBASES

casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 62393548 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 0115.020.019-69, nascido em 29/07/1975, filho de José Carlos Lorre e de Ademilde Baptista Lorre, residente e domiciliado na Rua Oliveira Marques, 2559, edifício Meridian, Apto. 505- Jardim Central Dourados/MS, CEP: 79.805-021, e-mail: alyssonlorre@hsrd.com.br e Fone: (43)99989-7028. **b. Diretor(a) Financeiro(a) (Tesoureira):** Senhora FERNANDA SERTÓRIO BARTOLLI brasileira, solteira, médica, nascida em 19/07/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 134520014 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 098.528.987-28, residente e domiciliada na Rua José Domingos Baldasso, 295, Edifício Luanda, Apto. 62 - Parque Alvorada, Dourados/MS, CEP: 79.823-480, e-mail: bartollifernanda@gmail.com e Fone: (11)99734-4028; **c. Diretor Administrativo: (Secretário):** Senhor SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, administrador e contador, nascido em 10/09/1959, portador da cédula de identidade RG nº 10.110.980-SSP-SP; inscrito no CPF sob o nº 847.643.928-87, residente e domiciliado na Rua Izabel de Oliveira Uirá, 101, Jardim Monte Belo, Londrina/PR, CEP: 86.041-550, e-mail: neto.sebastiansouza@gmail.com, e Fone: (43)99821-0080. O mandato da Equipe de Gestão da Filial de Dourados/MS será de 01/11/2025 à 18/09/2027. Estando todos os Membros devidamente designados e empossados, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 3º do Estatuto Social, o Conselho de Administração aprovou e a Assembleia geral ratificou todos os atos da Presidente, que consolidou as designações, funções e posses através da Portaria nº 032/2025 de 01/11/2025 anexa ao presente expediente. A Diretoria (Equipe de Gestão) não está autorizada a contrair empréstimos, realizar financiamentos, operações de créditos, firmar quais quer tipos ou espécies de contratos ou convênios, ou ainda, fazer a utilização de documentos da Matriz da Instituição sem prévia e expressa autorização da Presidência do INBASES, que deverá ser formalizada através de Portaria ou ainda através Procuração Pública. As responsabilidades contraídas pela Diretoria (Equipe de Gestão) são de responsabilidade exclusiva da Filial (Unidade) de Dourados/MS, não recaindo na Matriz da Instituição. O Diretor que descumprir as determinações desta Portaria estará sujeito às sanções administrativas, cíveis e penas, de acordo com o ato praticado. A Diretoria (equipe de gestão) da Filial de Dourados/MS, ficou incumbida da abertura de uma conta corrente para a movimentação financeira da filial e sua respectiva prestação de contas em conformidade com o Estatuto Social vigente, como também responsável pela averbação do presente expediente no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.



INSTITUTO BRASIL-AMAZONIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES

Endereço: Rua 26 de Julho, 1000 - Fone: (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69.900-363 - Fone: (68) 3223-8401
contato@inbasez.org.br

Página 5 de 7
SUAS

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Mota, nº 1807, Centro, Dourados/MS
PROTOCOLO: 18.148, data de 27/11/2025 - AVERBAÇÃO Nº 02 / 4.417, data de 27/11/2025



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO**

Atendimento - Cartório RTD-RCPI



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50001093F - Chave: FB159 4B3B
Data/Hora: 05/12/2025 18:44:53
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 25,70
Fecom R\$ 1,30 - Funej: R\$ 2,57
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Ondre Pereira de Matos, nº 1601, Centro, Dourados-MS
PROTOCOLO: 18.148 de 2025 - AVERBAÇÃO Nº 02 / 4.417 de 23/12/2025

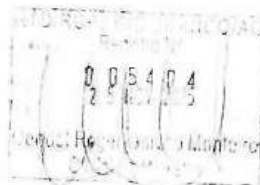
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO**



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294



competente de Dourados/MS, bem como responsável por envidar o melhor dos seus esforços para o alcance das metas apresentadas e dos objetivos sociais previstos no Estatuto Social da Instituição. Registre-se ainda que a equipe de gestão da Filial (Unidade) de Dourados/MS não está autorizada a contrair empréstimos, realizar financiamentos, operações de créditos ou fazer a utilização de documentos da Matriz da Instituição sem prévia e expressa autorização da Presidência do INBASES, que poderá ser formalizada através de Portaria ou ainda através Procuração Pública. **3.** Havendo a necessidade de regulamentação da Autonomia Administrativa das Unidades (Filiais) do Instituto Brasil Amazônia de Serviços Especializados, ouvido o Conselho de Administração e as orientações da Presidência, ratificadas em Assembleia Geral, ficou assim definido: **NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS FILIAIS, NÚCLEOS, UNIDADES REGIONAIS E DEMAIS BRAÇOS OPERACIONAIS DA ENTIDADE, E FIXAÇÃO DE REGRA DE SUBORDINAÇÃO À MATRIZ - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente deliberação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: **I.** Constituição Federal, art. 5º, inciso XX, que assegura o direito de associação, vedando sua interferência estatal, mas garantindo sua autorregulação interna; **II.** Constituição Federal, art. 37, caput, que exige legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na atuação das entidades que gerem recursos públicos ou exercem função de interesse público; **III.** Código Civil (Lei nº 10.406/2002); **IV.** Art. 44, inciso IV, e Art. 53 a 61, que disciplinam as associações civis; **V.** Art. 47, que estabelece a obrigatoriedade da obediência aos fins institucionais e normas estatutárias; **VI.** Lei nº 9.790/1999, que regula as OSCIPs/OCMS, especialmente quanto à responsabilização de seus gestores; **VII.** Código Penal Brasileiro, Art. 299 (falsidade ideológica), Art. 312 (peculato), e Art. 313-A (apropriação indébita de recurso público), aplicáveis em caso de desvio de finalidade ou uso indevido da representação da entidade. **DELIBERAÇÃO:** Após análise jurídica e discussão institucional, a Assembleia Geral Extraordinária DELIBERA, por unanimidade: **1º.** Todas as unidades (filiais), núcleos, escritórios, representações ou unidades operacionais da entidade — sejam em território nacional ou no exterior — ficam expressamente subordinadas à sede matriz do INBASES, localizada em Rio Branco/AC, sendo-lhes vedada qualquer iniciativa autônoma ou desvinculada da Direção Geral. **2º.** Nenhuma filial ou unidade poderá: I - Firmar contratos, acordos, convênios, termos de fomento ou colaboração com entes públicos ou privados; II - Movimentar contas bancárias ou solicitar repasses em nome da matriz (entidades); III - Representar juridicamente a instituição sem autorização



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Moraes, nº 1807, Centro, Dourados-MS
PROTOCOLADO: 18.108 em 27/12/2015 - AVE. REGISTRO Nº 02 / 4.417 em 27/12/2015



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO

Atendimento - Cartório RTD-RCPJ



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Solo: A50001093E - Chave: 6DF6C 4B3B
Data/Hora: 05/12/2025 18:44:53
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 25,70
Fecom: R\$ 1,30 - Funej: R\$ 2,57
Consulte a autenticidade:
solo.tjac.jus.br



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Chefe Pereira de Matos, nº 1801, Centro, Dourados-MS
PROTCCO1.D: 18.148 - 05/12/2025 - AVERBAÇÃO Nº 01 / 4.417 - 05/12/2025



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

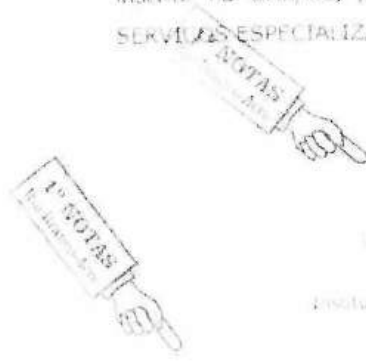
LIVRO A-470 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

INBASES



expressa da Diretoria da Matriz; IV - Usar CNPJ, logomarca, papéis timbrados ou se apresentar como extensão institucional, sem prévia anuência formal. 3º. A violação do disposto nesta ata, por qualquer gestor, preposto, colaborador ou representante de filial, poderá ensejar: I - A responsabilização administrativa e civil, conforme o Estatuto; II - A responsabilização penal nos termos da legislação brasileira, caso constatado desvio de finalidade, uso indevido da personalidade jurídica ou apropriação de recursos públicos ou institucionais. 4º. Estes assentamentos serão registrados em Cartório competente, publicada internamente, e enviada a todas as unidades do INBASES, que deverão firmar termo de ciência e concordância, sob pena de nulidade de qualquer ato administrativo futuro. Registra-se que o Conselho de Administração aprovou previamente, por unanimidade, as propostas apresentadas e deliberadas pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, às 12:10 hrs, e eu, CATRIANE CHAVES DA SILVA, secretariando os trabalhos, lavrei esta ata, assinando-a, e em seguida colhi as assinaturas do Presidente da Mesa e do Advogado regularmente inscrito na OAB/AC, para a prosperidade do INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES.

Rio Branco/AC, 01 de novembro de 2025.



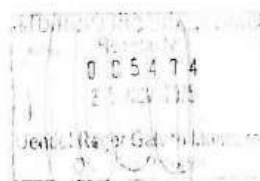
Roberta Pessoa da Costa
ROBERTA PESSOA DA COSTA
 Presidente

Instituto Brasil Amazônia de Serviços Especializados e Saúde
Presidente da Assembleia



Catriane Chaves da Silva
CATRIANE CHAVES DA SILVA
 Secretária da Assembleia

Dr. Paulo Cesar Barreto Pereira
Dr. PAULO CESAR BARRETO PEREIRA
 Advogado - OAB/AC nº 2463



INSTITUTO BRASIL-AMAZONIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES
 Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - Rio Branco - Estado do Acre - CEP: 69.900-363 - Telefone: (68) 3223-8401
 e-mail: rtd.riobranco@gmail.com

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Moraes, 1º, 1801, Centro, Dourados-MS
PROTOCOLO: 18.148, assinado em 27/11/2025 - AMBACAO Nº 07/4.417, data de 25/11/2025



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

Atendimento - Cartório RTD-RCPJ



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (66) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Handwritten signature or mark.

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

RTD RCPJ
294
Folha

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69.900-363 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3223-8401

Ata da Assembleia Geral Extraordinária - Protocolo nº 26237 e registrado sob nº 5404 Liv. A-470 F.s 294/299-VERSO- Rio Branco/AC 25/11/2025

Uendel Roger Galvão Monteiro - Oficial de Registro
Emolumentos R\$ 201,71 Fecom-RS 11,86 Funej-RS 23,78
Total R\$ 237,35

Selo: A5000107B4-36585, A5000107B5-E0A00, A5000107B6-AF1B6, A5000107B7-71B71

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69.900-363 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3223-8401

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000107B4 - Chave: 36585 403

Data/Hora: 25/11/2025 15:40:49
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total R\$ 66,40
Fecom-RS 2,30 - Funej-RS 5,54
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69.900-363 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3223-8401

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000107B5 - Chave: E0A00 4B2

Data/Hora: 25/11/2025 15:45:48
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total R\$ 61,70
Fecom-RS 2,30 - Funej-RS 5,54
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69.900-363 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3223-8401

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000107B6 - Chave: AF1B6 8G5

Data/Hora: 25/11/2025 15:45:44
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total R\$ 67,10
Fecom-RS 2,30 - Funej-RS 5,54
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco / ACRE
Av. Ceará nº 2514, Sala 04, Bairro Dom Giovanni - CEP: 69.900-308 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3224-9112

Reconhecimento por SEMELHANÇA (s) (assinatura) de

ROBERTA PESSOA DA COSTA
Do que dou fé, Rio Branco - AC, 03 de Novembro de 2025
Custas e Emolumentos R\$ 4,70

YTHALO GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA F COSTA-SUREVENTE
Selo Digital nº: A00014FA73-51576
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco / ACRE
Av. Ceará nº 2514, Sala 04, Bairro Dom Giovanni - CEP: 69.900-308 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3224-9112

Reconhecimento por SEMELHANÇA (s) (assinatura) de

CATRILANE CHAVES DA SILVA
Do que dou fé, Rio Branco - AC, 03 de Novembro de 2025
Custas e Emolumentos R\$ 4,70

YTHALO GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA F COSTA-SUREVENTE
Selo Digital nº: A00014FA73-51576
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco / ACRE
Av. Ceará nº 2514, Sala 04, Bairro Dom Giovanni - CEP: 69.900-308 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3224-9112

Reconhecimento por SEMELHANÇA (s) (assinatura) de

PAULO CESAR BARRETO PEREIRA
Do que dou fé, Rio Branco - AC, 03 de Novembro de 2025
Custas e Emolumentos R\$ 4,70

YTHALO GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA F COSTA-SUREVENTE
Selo Digital nº: A00014FA73-51576
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69.900-363 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3223-8401

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000107B7 - Chave: 71B71 4C2

Data/Hora: 25/11/2025 15:49:48
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total R\$ 62,40
Fecom-RS 2,30 - Funej-RS 5,54
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69.900-363 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3223-8401

Registro nº: 05404, Livro A - 00470, Folha 294 A averbação: Certifico que a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária refere-se a Ata de Constituição, Fundação, Eleição e Posse Registrado em 21/05/2020, sob Registro nº: 05404, do Livro A - 00314, Folha 001. Do que dou fé, Rio Branco/AC, 25 de novembro de 2025. Uendel Roger Galvão Monteiro - Oficial de Registro

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco / ACRE
Av. Ceará nº 2514, Sala 04, Bairro Dom Giovanni - CEP: 69.900-308 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3224-9112

Reconhecimento por SEMELHANÇA (s) (assinatura) de

PAULO CESAR BARRETO PEREIRA
Do que dou fé, Rio Branco - AC, 03 de Novembro de 2025
Custas e Emolumentos R\$ 4,70

YTHALO GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA F COSTA-SUREVENTE
Selo Digital nº: A00014FA73-51576
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69.900-363 - Rio Branco - AC - Fone: (66) 3223-8401

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500010941 - Chave: E990B 4B3B

Data/Hora: 05/12/2025 18:44:54
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total R\$ 26,70
Fecom-RS 1,30 - Funej-RS 2,57
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Oriente Pereira de Vargas, nº 1601, Centro, Dourados-MS
PROTOCOLO: 18.134/2025-02/12/2025 - AVERBAÇÃO Nº 02/16417 de 05/12/2025



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50001093B - Chave: CC847 4B3A
Data/Hora: 05/12/2025 18:44:52
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 51,70
Facon R\$ 2,58 - Funej: R\$ 5,17
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS-MS
Rua Onofre Pereira de Matos nº 1801 - Centro - Dourados - MS - CEP 79002-010
Fone (67) 2222-2257 - e-mail: dourados4oficio@gmail.com

**INSTITUTO BRASILEIRO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES**
Protocolo sub número: 18.148 Registro nº 4.417
Fichas número: 27-31V Averbação nº 02
Protocolo: 22/12/2025 - Selo Digital: ALL58233-005-NOR
Dourados-MS, 23 de dezembro de 2025
Emol: R\$81,91; Funjecc 10%: R\$ 8,19; Funde-PCB 4%: R\$ 3,28; Funde-PCB 4%: R\$ 4,91; Funde-PCB 4%: R\$ 3,28; Funde-PCB 10%: R\$ 8,19; Selo R\$2,99.

*Dalva Maria Bianchi
Substituta*

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, nº 1801, Centro, Dourados-MS
PROTOCOLO: 18.148 em: 23/12/2025 - AVERBAÇÃO Nº 02 / 4.417 - em: 23/12/2025



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294



INBASES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES, regularmente inscrito no CNPJ nº 04.510.707/0001-07, nos termos do Estatuto Social vigente, CONVOCA seus associados com direito a voto para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia **01 de novembro de 2025**, sábado, às 10:00 hrs. em primeira convocação e em segunda convocação, às 10:30 hrs, na sede da Instituição, localizada na Rua Alvorada, nº 54/178, Bairro Bosque, CEP 69.900-564, Rio Branco/AC.

PAUTA:

1. Alteração do Estatuto Social do INBASES - 7ª Alteração Consolidada;
2. Alteração e designação dos Membros da Equipe de Gestão (Diretoria) da Filial de Dourados/MS.

Rio Branco - AC, 30 de setembro de 2025.



Roberta Pessoa da Costa
ROBERTA PESSOA DA COSTA
Presidente

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco / AC
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião Oficial do Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dani Giacóia - CEP: 69.900-366 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de
ROBERTA PESSOA DA COSTA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 05 de Novembro de 2025.
Custas e Emolumentos: R\$ 4,70.

Gabriel Lopes de Oliveira e Costa
GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA E COSTA - ESCRIVENTE

Selo Digital nº: A00014EA78-94708
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.org.br



005474
25/09/2025
Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro



INSTITUTO BRASIL-AMAZONIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES
EXPL. IME nº 04 - 69.900-363 - IPASE - Rua Murad Sarraf, Bairro de Brasília
Rio Branco - Estado do Acre - CEP: 69.900-564 - Telefone: (68) 3223-2671
www.inbase.org.br

Página 2 de 7
SUS

2º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira dos Matos, nº 1804, Centro, Dourados-MS
PROTOCOLADO: 18/10/2025 às 10:07:17 - AVERBAÇÃO Nº 07 / 8.967 - data de 28/09/2025



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
 Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50001093C - Chave: 6A301 4B3B
 Data/Hora: 05/12/2025 18:44:52
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 25,70
 Facom: R\$ 1,30 - Funcj: R\$ 2,57
 Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Orfite Pereira de Mattos, nº 1801, Centro, Dourados-MS
 PROTOCOLO: 18 148 000004 00-001 12/2025 - AVERBAÇÃO Nº 02 / 4.617 - PROCESSO Nº 23/12/2025

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO**



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294



INBASES

LISTA DE PRESENÇA

Lista de Presença dos associados com direito a voto da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO BRASIL AMAZONIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES, realizada no dia **01 de novembro de 2025**, sábado, às 10:00, em primeira convocação e em segunda convocação, às 10:30 hrs, na sede da Instituição, localizada na Rua Alvorada, nº 54/178, Bairro Bosque. CEP: 69.900-664, Rio Branco - Acre.

REF.	Nome	CPF	Assinatura
01	Roberto Alexandre da Silva	239.712.535	[Assinatura]
02	Roberto Pessera da Costa	412.356.130-72	[Assinatura]
03	Estelene Alves da Silva	41.200.452-07	[Assinatura]
04	Carolina Campos dos Santos	467.812.790-62	[Assinatura]
05	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
06	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
07	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
08	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
09	Maria Kátia dos Santos	358.242.142-45	[Assinatura]
10	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
11	[Assinatura]	300.588/8471	[Assinatura]
12			

005404
25/11/2025
Uendel Roger Galvão Monteiro

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Ondre Ferreira de Vas, nº 1801, Centro, Dourados-MS
PROTOCOLO: 18.148 de 2025 de 01/11/2025 - AVERBAÇÃO Nº 02 / 4.417 de 2025 de 01/11/2025





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO**

Atendimento - Cartório RTD-RCPJ



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50001093D - Chave: ADB8F 4B3B
Data/Hora: 05/12/2025 18:44:53
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 25,70
Fecam: R\$ 1,30 - Funerj: R\$ 2,57
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Ondre Pereira de Mattos, nº 1601, Centro, Douroville-VS
PROTOCOLADO: 18/12/2025 18:44:53 - AVERBAÇÃO Nº 02 / 4.617 - Data de 18/12/2025

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO**



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294



INBASES

PORTARIA nº 032/2025 de 01 de novembro de 2025.



ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA (EQUIPE DE GESTÃO) DA UNIDADE (FILIAL) DO INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES DE DOURADOS/MS, CNPJ Nº 04.510.707/0005-22.

ROBERTA PESSOA DA COSTA, Presidente do INSTITUTO BRASIL-AMAZONIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES, instituição filantrópica fundada em 28 de setembro de 1924, portadora do CÉBAS Saúde conferido pelo Ministério da Saúde através da Portaria Ministerial nº 1.198 de 03/12/2021, regularmente inscrito no CNPJ nº 04.510.707/0001-07, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto Social,

Considerando também a aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto Brasil Amazônia de Serviços Especializados e Saúde - INBASES;

RESOLVE

Art. 1º. Atualizar a Diretoria (Equipe de Gestão) da Unidade (Filial) do Instituto Brasil Amazônia de Serviços Especializados e Saúde de Dourados/MS, CNPJ nº 04.510.707/0005-22, com mandato de **01/11/2025 a 18/09/2027**, fica assim composta:

- I. **Diretor Geral (Gestor responsável):** Senhor **ALYSSON CARLOS LORRE**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 62393548 SE/SP/PR, inscrito no CPF sob o nº 0115.020.019-69, nascido em 29/07/1975, filho de José Carlos Lorre e de Ademilde Baptista Lorre, residente e domiciliado na Rua Oliveira Marques, 2559, edifício Meridian, Apto. 505- Jardim Central Dourados/MS, CEP: 79.805-021, e-mail: alyssonlorre@hsrd.com.br e Fone: (43)99989-7028.
- II. **Diretor(a) Financeiro(a) (Tesoureira):** Senhora **FERNANDA SERTORIO BARTOLLI** brasileira, solteira, médica, nascida em 19/07/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 134520014 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 098.528.987-28, residente e domiciliada na Rua José Domingos Baldasso, 295, Edifício Luanda, Apto. 62 - Parque Alvorada, Dourados/MS, CEP: 79.823-480, e-mail: bartouffernanda@gmail.com e Fone: (11)99734-4026,e
- III. **Diretor Administrativo: (Secretário):** Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, administrador e contador, nascido em 10/09/1959, portador da cédula de identidade RG nº 10.110.960-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 847.643.928-87, residente e domiciliado na Rua Isabel de Oliveira Lima, 101, Jardim Monte Belo, Londrina/PR, CEP: 86.041-550, e-mail: neto.sebastiaoSouza@gmail.com, e Fone: (43)99821-0020



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Mattos, nº 20 - Centro, Dourados/MS
PROT. CIVIL: 18.148 - Data de Emissão: 27/11/2025 - AMPLIÇÃO Nº 02 / 4.417 - Sistema em 23.11.2025



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO**

Atendimento - Cartório RTD-RCPJ



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500010942 - Chave: A9504 4B3B
Data/Hora: 05/12/2025 18:44:54
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 25,70
Fecom: R\$ 1,30 - Funerj: R\$ 2,57
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



2º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Castro Pereira de Menezes, n.º 1801, Centro, Duqueleza-MS
PROTOCOLADO EM 05/12/2025 ÀS 18:44:54 - AVERBAÇÃO Nº 02/14.417 - 05/12/2025

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

INBASES



Art. 2º. As atribuições da Diretoria (Equipe de Gestão) da Filial (Unidade) de Dourados/MS, no que couber, serão as mesmas da Diretoria Estatutária e da Diretoria Executiva, de acordo com as previstas no Estatuto Social da Instituição, respeitadas a hierarquia institucional e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. A Diretoria (Equipe de Gestão) não está autorizada a contrair empréstimos, realizar financiamentos, operações de créditos, firmar quais quer tipos ou espécies de contratos ou convênios, ou ainda, fazer a utilização de documentos da Matriz da Instituição sem prévia e expressa autorização da Presidência do INBASES, que deverá ser formalizada através de Portaria ou ainda através Procuração Pública.

Parágrafo segundo. As responsabilidades contraídas pela Diretoria (Equipe de Gestão) são de responsabilidade exclusiva da Filial (Unidade) de Dourados/MS, não recaindo na Matriz da Instituição.

Parágrafo terceiro. O Diretor que descumprir as determinações desta Portaria estará sujeito as sanções administrativas, cíveis e penas, de acordo com o ato praticado.

Art. 3º. A Diretoria (Equipe de Gestão) da Filial deverá abrir conta corrente em agência bancária com sede em Dourados/MS, para as movimentações financeiras da Filial bem como para fins de prestação de contas, de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 4º. A Diretoria (Equipe de Gestão) da Filial fica responsável pela averbação do expediente competente no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Dourados/MS competente, bem como responsável por envidar o melhor dos seus esforços para o alcance das metas apresentadas e dos objetivos sociais previstos no Estatuto Social da Instituição.

Art. 5º. Declarar todos os membros das Diretorias (Equipes de Gestão) devidamente empossados e aungidos das suas prerrogativas legais.

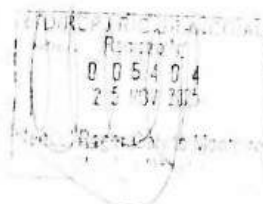
Art. 6º. Fica a Diretoria de Administração incumbida da notificação e da publicação da presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dado em Dourados, no gabinete da presidência do INBASES ao 01 dia do mês de novembro do 2.025.

Dado em Dourados, no gabinete da presidência do INBASES ao 01 dia do mês de novembro do 2.025.

Roberta Pessoa da Costa
ROBERTA PESSOA DA COSTA
Presidente

Catriane Chaves da Silva
CATRIANE CHAVES DA SILVA
Diretora Administrativa



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Mello, nº 160 - Centro, Dourados-MS
FONE: (68) 3223-8401 - FAX: (68) 3223-8402 - AVERBAÇÃO Nº 02 / 4.417 - DATA DE 23/10/2025



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO**

Atendimento - Cartório RTD-RCPJ



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500010943 - Chave: 69DC1 4B3B
Data/Hora: 05/12/2025 18:44:55
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 26,70
Fecom: R\$ 1,30 - Funaj: R\$ 2,57
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



8

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Odyre Perera de Moraes, nº 481, Centro, Dourados-MS
FOTOCOPIADO: 28/10/2025 10:00:00 - AVERBAÇÃO Nº 4.417 - DATA: 05/12/2025



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

Atendimento - Cartório RTD/RCPJ



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294



4º Serviço Notarial - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Odyre Ferraz de Toledo, nº 1800 - Centro - Duque de Caxias - RJ
PROTÓTIPO Nº 148 - 2012 - 2015 - APLICAÇÃO Nº 07.74417 - 2012 - 2015

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco / Acre
Tabela Mensal das Notas - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2311, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - CEP: 69.900-360 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconhecimento por SEMELHANÇA *s(s) firma(s)* de
ROBERTA PESSOA DA COSTA
Do que dou fe. Rio Branco - AC, 03 de Novembro de 2015.
Custas e Emolumentos R\$ 4,70.



**YTHALO GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA E
COSTA - ESCRIVENTE**
Selo Digital nº ADD01FA7E-B87EE
consulte a autenticidade em: www.ac.gov.br - www.ac.gov.br - 2015

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco / Acre
Tabela Mensal das Notas - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2311, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - CEP: 69.900-360 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconhecimento por SEMELHANÇA *s(s) firma(s)* de
CATRILANE CHAVES DA SILVA
Do que dou fe. Rio Branco - AC, 03 de Novembro de 2015.
Custas e Emolumentos R\$ 4,70.



**YTHALO GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA E
COSTA - ESCRIVENTE**
Selo Digital nº ADD01FA7E-B87EE
consulte a autenticidade em: www.ac.gov.br - www.ac.gov.br - 2015





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
RIO BRANCO

Atendimento - Cartório RTD-RCPJ



Uendel Roger Galvão Monteiro – Oficial de Registro

Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase, Cep: 69.900-363 - Fone (68) 3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

LIVRO A- 470 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº05404 FOLHA 294

EM BRANCO

EM BRANCO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardando em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão, conforme artigo 19, § 1º c/c art. 161 da Lei nº.: 6.015/73. Documento válido somente com o selo de autenticidade nº **A50001093B-CC847, A50001093C-6A301, A50001093D-ADB8F, A50001093E-6DF6C, A50001093F-FB159, A500010940-5778F, A500010941-E990B, A500010942-A9504, A500010943-69DC1, A500010944-808DE**, conforme Provimento CGJ/AC nº.: 10/2016. Emolumentos: 4B3A Certidão - R\$ 51,70 - Emol.: R\$ 43,95 - FECOM: R\$ 2,58 - FUNEJ: R\$ 5,17; 4B3B Folha excedente nas certidões - R\$ 25,70 - Emol.: R\$ 21,83 - FECOM: R\$ 1,30 - FUNEJ: R\$ 2,57; 4B3B Folha excedente nas certidões - R\$ 25,70 - Emol.: R\$ 21,83 - FECOM: R\$ 1,30 - FUNEJ: R\$ 2,57; 4B3B Folha excedente nas certidões - R\$ 25,70 - Emol.: R\$ 21,83 - FECOM: R\$ 1,30 - FUNEJ: R\$ 2,57; 4B3B Folha excedente nas certidões - R\$ 25,70 - Emol.: R\$ 21,83 - FECOM: R\$ 1,30 - FUNEJ: R\$ 2,57; 4B3B Folha excedente nas certidões - R\$ 25,70 - Emol.: R\$ 21,83 - FECOM: R\$ 1,30 - FUNEJ: R\$ 2,57; 4B3B Folha excedente nas certidões - R\$ 25,70 - Emol.: R\$ 21,83 - FECOM: R\$ 1,30 - FUNEJ: R\$ 2,57; 4B3B Folha excedente nas certidões - R\$ 25,70 - Emol.: R\$ 21,83 - FECOM: R\$ 1,30 - FUNEJ: R\$ 2,57; 4B3B Folha excedente nas certidões - R\$ 25,70 - Emol.: R\$ 21,83 - FECOM: R\$ 1,30 - FUNEJ: R\$ 2,57; 4B3B Folha excedente nas certidões - R\$ 25,70 - Emol.: R\$ 21,83 - FECOM: R\$ 1,30 - FUNEJ: R\$ 2,57; 4B3B Folha excedente nas certidões - R\$ 25,70 - Emol.: R\$ 21,83 - FECOM: R\$ 1,30 - FUNEJ: R\$ 2,57; Total Emolumentos: R\$ 283,00 - Total: R\$ 283,00

O referido é verdade e dou fé.
Rio Branco/AC, 05 de dezembro de 2025.

UENDEL ROGER
GALVAO
MONTEIRO:9388005724
9

Assinado de forma digital por
UENDEL ROGER GALVAO
MONTEIRO:93880057249
Dados: 2025.12.06 13:44:52
-05'00'

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A500010944 - Chave: 808DE 4B3B

Data/Hora: 05/12/2025 18:44:55

SANDRELI DA SILVA LIBERALINO

Valor Total: R\$ 25,70

Fecom: R\$ 1,30 - Funej: R\$ 2,57

Consulte a autenticidade:

selo.tjac.jus.br



6º Serviço Notarial - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Graciele Pereira de Vasos nº 4801 - Centro - Dourados-MS
FONE: (67) 3448-4400 - FAX: (67) 3448-4401 - E-MAIL: rtd@tjms.jus.br